

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTA SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS

A. OBJECTO

1.1. Este documento contém as Condições Gerais do Contrato de Depósito de Serviços Mínimos Bancários (SMB) acordadas entre a

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo _____, CRL, pessoa colectiva n.º _____,

matriculada sob esse mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de _____

registada junto do Banco de Portugal sob o n.º _____, com sede na _____,

doravante abreviadamente designada por Caixa Agrícola e o(s)

Titular(es) identificados na Ficha de Assinaturas e Abertura de Conta de SMB.

1.2. As presentes Condições Gerais regulam o acesso aos SMB e a abertura, conversão, movimentação e encerramento da Conta de SMB, que é um depósito de duração indeterminada, aplicando-se, no omissis, o disposto nas leis, nas normas e nos usos bancários.

B. ACESSO AOS SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS (SMB)

2.1. Poderão aceder aos SMB as pessoas singulares que não sejam titulares de qualquer outra conta bancária de depósito à ordem no Crédito Agrícola ou noutra Instituição de Crédito e abram uma Conta de SMB na Caixa Agrícola; ou as pessoas singulares que já sejam titulares de uma conta de depósito à ordem no Crédito Agrícola ou noutra Instituição de Crédito, mas requeiram à Caixa Agrícola a conversão dessa conta de depósito à ordem em Conta de SMB, nos termos do número três da cláusula terceira (3.3); ou as pessoas singulares que já sejam titulares de uma ou mais contas de depósito à ordem no Crédito Agrícola ou noutra Instituição de Crédito, mas tenham sido notificadas de que as mesmas irão ser encerradas.

2.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode aceder aos SMB:

(i) a pessoa singular que seja titular de outra conta bancária de depósito à ordem, no Crédito Agrícola ou noutra Instituição de Crédito, desde que um dos co-titulares da conta de SMB seja uma pessoa singular com mais de sessenta e cinco (65) anos ou uma pessoa singular dependente de terceiros, entendendo-se como dependente de terceiros aquele que apresente um grau de invalidez permanente igual ou superior a sessenta (60) por cento, devidamente comprovado por entidade competente;

(ii) a pessoa singular que tenha menos de 65 anos e/ou que não seja dependente de terceiros, mas que seja co-titular de uma conta de SMB com uma pessoa singular com mais de 65 anos ou

dependente de terceiros, entendendo-se como dependente de terceiros aquele que apresente um grau de invalidez permanente igual ou superior a sessenta (60) por cento, conquanto a conta de SMB a abrir seja individual.

2.3. Para efeito do disposto nos dois números anteriores entende-se por pessoa singular qualquer consumidor que tenha o direito de residir num Estado Membro em virtude do direito da União Europeia ou nacional, nos quais se incluem os consumidores sem domicílio fixo, os requerentes de asilo e os consumidores a quem não é concedida autorização de residência, mas cuja expulsão é impossível por motivos de facto e de direito.

2.4. Os SMB garantem: (i) a prestação de serviços relativos à constituição, manutenção, gestão, titularidade e encerramento de uma conta de depósito à ordem denominada Conta de SMB; (ii) a atribuição de um cartão de débito por cada titular; (iii) o acesso à movimentação da conta através de caixas automáticas no interior da União Europeia, do homebanking e das Agências do Crédito Agrícola; (iv) a realização de operações de depósito, de levantamento, de pagamento de bens e serviços, de débitos directos e de transferências, incluindo ordens permanentes, no interior da União Europeia.

2.5. Sem prejuízo do disposto na lei, bem como no número nove da cláusula sexta (6.9), o(s) Titular(es) de uma conta de SMB podem subscrever outros produtos e serviços para além dos que se encontram abrangidos pelos SMB e discriminados no número anterior.

2.6. A contratação de produtos e serviços bancários que não se encontrem abrangidos pelos SMB está sujeita à observância dos requisitos legais e regulamentares exigidos para a comercialização dos mesmos, designadamente no que concerne aos deveres de informação, bem como à aplicação do Preçário (disponível nas Agências do Crédito Agrícola, em www.creditoagricola.pt e no Portal do Cliente Bancário).

2.7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, aos serviços que não se encontram abrangidos pelos SMB, mas possam ser prestados sem que para tal seja necessário celebrar qualquer contrato autónomo ao de depósito de SMB é-lhes aplicável o comissionamento previsto no Anexo 1 às presentes Condições Gerais.

2.8. O acesso aos serviços SMB pelas pessoas singulares que se enquadrem no disposto no número um da presente cláusula (2.1.) implica a subscrição de uma declaração, constante da Ficha de Assinaturas e Abertura de Conta de SMB, na qual o(s) interessado(s) ateste(m) que: (i) não é(são) titular(es) de outra conta de depósito à ordem no Crédito Agrícola ou noutra Instituição de Crédito; ou que (ii) é(são) titular(es) de uma ou mais contas de depósito à ordem no Crédito Agrícola ou noutra Instituição de Crédito e que foi(foram) notificado(s) de que as mesmas irão ser encerradas.

2.9. As pessoas singulares que se enquadrem no disposto no número dois da presente cláusula (2.2.) não têm que subscrever a declaração a que alude o número anterior.

2.10. A Caixa Agrícola tem a obrigação de, no prazo máximo de dez (10) dias úteis a contar da data de recepção de um pedido completo de acesso a uma Conta de SMB, recusar o pedido recepcionado ou abrir a Conta de SMB solicitada.

C. CONTA DE SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS (SMB)

C.1. Disposições Gerais

3.1. A Conta de SMB não é remunerada e pode ser titulada por uma ou várias pessoas singulares.

3.2. O(s) interessado(s) pode(m) solicitar a abertura de uma Conta de SMB ou, em alternativa, a conversão de conta de depósito à ordem já existente, no Crédito Agrícola ou noutra Instituição de Crédito, em Conta de SMB.

3.3. A conversão de conta de depósito à ordem já existente em Conta de SMB não pode acarretar quaisquer custos ou despesas para o(s) seu(s) Titular(es) e pode concretizar-se através:

i) do encerramento da conta de depósito à ordem domiciliada noutra instituição e abertura de Conta de SMB junto da Caixa Agrícola, mediante a celebração do respectivo contrato de depósito;

ii) da conversão directa da conta de depósito à ordem em Conta de SMB, mediante a celebração de aditamento ao contrato de depósito existente.

3.4. Sem prejuízo do disposto no número oito da cláusula segunda (2.8.), a celebração do Contrato de Depósito ou do Aditamento ao Contrato de Depósito associado à Conta de SMB fica dependente da disponibilização ao(s) seu(s) Titular(es) para além das presentes Condições Gerais, do Formulário de Informação do Depositante (FID) e da Ficha Informação Normalizada (FIN), da aposição da(s) assinatura(s) do(s) seu(s) Titular(es) e eventual(ais) Representante(s) na Ficha de Assinaturas e de Abertura de Conta de SMB, e da prestação das informações pessoais do(s) Titular(es) na Ficha de Informação Confidencial de Cliente e entrega da respectiva documentação comprovativa, nos termos fixados na lei e nos regulamentos aplicáveis.

3.5. A documentação comprovativa a que se alude a parte final do número anterior inclui necessariamente documento de identificação válido, do qual conste a fotografia e assinatura do seu titular, bem como comprovativo da sua profissão e entidade patronal, quando existam, e comprovativo da morada completa da sua residência permanente, se esta não constar do documento de identificação, e, quando diversa, comprovativo da morada completa de residência fiscal.

3.6. Todos os documentos identificados no número anterior (3.5.) são considerados, por lei, indispensáveis para a relação de negócio que se inicia com a celebração do Contrato de Depósito e, subsequente, abertura da Conta de SMB.

3.7. Caso o(s) Titular(es) e eventual(ais) Representante(s) não disponibilize(m) documento de identificação válido, do qual conste a sua fotografia e sua assinatura, para comprovar os respectivos elementos de identificação, a Caixa Agrícola não poderá, por determinação legal e regulamentar, proceder à abertura da Conta de SMB pretendida.

3.8. Sem prejuízo do expresso no número anterior (3.7.), a Conta de SMB, uma vez aberta, sem a disponibilização dos comprovativos referidos no número cinco da presente cláusula (3.5.), ficará, por determinação legal e regulamentar, automaticamente bloqueada a qualquer tipo de movimentação e/ou alteração da sua titularidade, não podendo, igualmente, ser disponibilizado ao(s) seu(s) Titular(es) e eventual(ais) Representante(s) qualquer instrumento de pagamento pela Caixa Agrícola.

3.9. O bloqueio a que alude o número anterior (3.8.) terá o prazo máximo de trinta (30) dias, durante os quais o(s) Titular(es) e eventual(ais) Representante(s) da Conta de SMB têm o dever de disponibilizar à Caixa Agrícola o(s) comprovativo(s) em falta no processo de abertura de Conta de SMB, sob pena da Caixa Agrícola ter de proceder ao encerramento da Conta de SMB, bem como à devolução, em numerário, dos valores que nela tenham sido depositados aquando da sua abertura, indicando expressamente no talão de devolução o motivo da mesma.

3.10. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores (3.8. e 3.9.), a Caixa Agrícola tem o dever de efectuar as comunicações previstas na Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais sempre que suspeite que a não apresentação de qualquer um dos documentos identificados no número oito da presente cláusula (3.8.) possa estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento ou de financiamento do terrorismo.

3.11. A Caixa Agrícola terá de proceder ao bloqueio automático de qualquer tipo de movimentação da Conta de SMB sempre e quando legal, regulamentar ou administrativamente tal lhe seja exigido e/ou imposto.

3.12. Todos os documentos comprovativos a que se refere o número cinco da presente cláusula (3.5.), uma vez disponibilizados pelo(s) Titular(es) e eventual(ais) Representante(s) da Conta de SMB, estão sujeitos a confirmação e validação pela Caixa Agrícola, não sendo permitida qualquer movimentação da Conta de SMB até que estas se encontrem concluídas.

3.13. O contrato de depósito de SMB é integrado pelas presentes Condições Gerais, pela FIN, pela Ficha de Assinaturas e de Abertura de Conta de SMB e pela Ficha de Informação de Clientes.

3.14. Sem prejuízo do disposto no número sete da presente cláusula (3.7.), na lei e nos regulamentos em vigor, a Caixa Agrícola recusará a abertura de uma Conta de SMB ou a conversão de uma conta de depósito à ordem em Conta de SMB se:

i) À data do pedido de abertura/conversão de conta, o(s) interessado(s), que não se enquadre(m) no disposto no número dois da cláusula segunda (2.2.), for(em) titular(es) de mais contas de depósito à ordem no Crédito Agrícola ou noutra Instituição de Crédito e não tenha(m) sido notificado(s) do seu encerramento;

ii) O(s) interessado(s), quando obrigados, recusar(em) a emissão da declaração a que aludem os números oito e nove da cláusula segunda (2.8. e 2.9.);

3.15. A Caixa Agrícola comunicará ao(s) interessado(s), no prazo máximo de dez (10) dias úteis a contar da data de recepção do pedido completo de acesso a Conta de SMB, por escrito, em papel ou noutro suporte duradouro, e de forma gratuita, o(s) motivo(s) que justificaram a recusa da abertura da Conta de SMB ou da conversão da conta de depósito à ordem existente em Conta de SMB.

3.16. A abertura de Conta de SMB ou a conversão de conta de depósito à ordem em Conta de SMB não se encontram condicionadas ao depósito de um valor mínimo, à aquisição de produtos ou serviços bancários adicionais ou à aquisição de títulos representativos do capital da Instituição de Crédito, salvo se essa condição vigorar para todos os seus Clientes.

C.2. Representação

4.1. Salvo estipulação escrita em contrário, o Titular de uma Conta de SMB individual ou cada um dos Titulares de uma Conta de SMB colectiva poderá conferir a terceiro, seu representante, a totalidade ou parte dos poderes de movimentação de que dispõe, outorgando para o efeito procuração que, em conjunto com a demais documentação de identificação do representante, entregará à Caixa Agrícola, sempre em momento prévio a toda e qualquer movimentação por aquele representante.

4.2. Sem a entrega da documentação a que se refere o número anterior e sua confirmação e validação pela Caixa Agrícola não será permitida qualquer movimentação pelos representantes.

C.3. Regime de movimentação

5.1. A Conta de SMB pode ser individual ou colectiva, consoante tenham apenas um Titular ou mais do que um Titular.

5.2. Sem prejuízo de disposição legal em contrário, as Contas de SMB colectivas podem adoptar um dos seguintes regimes de movimentação: a) Solidária, se for suficiente a intervenção de qualquer um dos Titulares; b) Conjunta, se for necessária a

intervenção de todos os Titulares; c) Mista, se for estabelecido outro critério de movimentação.

5.3. As regras estabelecidas nos números anteriores aplicam-se exclusivamente aos Titulares, não abrangendo Representantes e/ou Procuradores.

C.4. Movimentação

6.1. A Conta de SMB só pode ser movimentada ou modificada e os serviços e produtos a ela associada só podem ser utilizados pelo(s) seu(s) Titular(es) e/ou representante(s), em conformidade com a Ficha de Informação Normalizada, com as presentes Condições Gerais e com a respectiva Ficha de Assinaturas, sendo apenas válidas as assinaturas constantes dessa ficha.

6.2. De entre os vários serviços e produtos disponíveis na Caixa Agrícola, a Conta de SMB só tem associado o serviço de Internet Banking e um Cartão de Débito, por cada Titular, válido por um período de quatro (4) anos, que se encontra gravado na frente do próprio cartão, devendo usar-se como referência o último dia do mês e ano indicados e, sem prejuízo da sua renovação, mediante aprovação da Caixa Agrícola, não pode ser utilizado para além desse prazo.

6.3. Sem prejuízo do que mais resulta das cláusulas que regulam os canais complementares (Internet Banking) sempre que o(s) Titular(es) seja(m) aderente(s), a Conta de SMB pode ser movimentada electronicamente a débito por meio de ordens de transferência, autorizações de débito e cartões de débito, desde que observado o regime de movimentação estabelecido e as regras constantes destas Condições Gerais, da Ficha de Informação Normalizada e demais legislação aplicável.

6.4. São igualmente admissíveis movimentações a débito através de instrumentos manuais ou mecanográficos de levantamento e transferência interbancária de fundos, junto das Agências da Caixa Agrícola.

6.5. Sem prejuízo de convenção ou disposição legal em contrário, a conta de SMB poderá ser movimentada a crédito pelo(s) respectivo(s) Titular(es) ou por terceiro, podendo nela ser creditados valores decorrentes de pagamentos de terceiros, quer por via de débito directo, quer por via de transferência, quer por qualquer outro sistema de pagamento.

6.6. O depósito de cheques, ou quaisquer outros valores que não sejam numerário, ficam pendentes de boa cobrança, ainda que, por conveniência do(s) Titular(es) ou por outras razões, a Caixa Agrícola proceda ao seu crédito sem aguardar o termo das operações de cobrança.

6.7. Para além de lançamentos de prestações de empréstimos ou de valores referentes a outras responsabilidades assumidas pelo(s) Titular(es), são lançados na Conta de SMB as comissões, portes, encargos, despesas de manutenção e/ou outros valores previstos no Preçário da Caixa Agrícola, disponível para consulta em qualquer Agência da Caixa Agrícola, nos termos da cláusula décima (10.), concedendo o(s) Titular(es) autorização expressa para tanto.

6.8. Nos casos de contas de SMB colectivas, todos os Titulares são solidariamente responsáveis por quaisquer débitos.

6.9. A Conta de SMB não permite a possibilidade do(s) seu(s) Titular(es) deter(em) uma facilidade de descoberto, encontrando-se igualmente vedadas as ultrapassagens de crédito, que não poderão ser realizadas pelo(s) Titular(es).

6.10. O(s) Titular(es) autoriza(m) a Caixa Agrícola a proceder às correcções de movimentos, a crédito e a débito, que comprovadamente se tenham por errados ou indevidos, com vista a repor a regularidade das transacções em função das suas datas valor.

C.5. Débitos Directos

7.1. O(s) Titular(es) poderá(ão) domiciliar na Conta de SMB, que funcionará como conta de pagamento, quaisquer débitos directos,

entendendo-se estes pelo serviço de pagamento que consiste em debitar a Conta de SMB do(s) Titular(es).

7.2. A formalização dos mandatos a que alude o número anterior é da exclusiva responsabilidade do(s) Titular(es) e do beneficiário do pagamento.

7.3. O disposto no número anterior não prejudica o direito do(s) Titular(es) solicitar(em) a verificação dos mandatos subjacentes a débitos directos efectuados na conta de SMB.

7.4. Sem prejuízo de outros direitos que legalmente assistam ao(s) Titular(es), as operações de débito directo só podem ser revogadas pelo(s) ordenante(s) até ao final do dia útil anterior ao dia acordado para o débito dos fundos.

7.5. O(s) Titular(es) poderá(ão) dar instruções à Caixa Agrícola para que as cobranças de débitos directos sejam limitadas a um determinado montante, ou periodicidade, ou ambos.

7.6. Caso o modelo de pagamentos não preveja o direito ao reembolso e o mesmo modelo de pagamentos ou a Caixa Agrícola não imponha(m) confirmação expressa e por escrito, em impresso próprio, do mandato, o(s) Titular(es) poderá(ão) ainda dar instruções à Caixa Agrícola para que verifique cada operação de débito directo com base nas informações relativas ao mandato e confira se o montante e a periodicidade da operação de débito directo transmitida é igual ao montante e à periodicidade acordados no mandato antes debitar a conta.

7.7. Sem prejuízo do disposto no número um (7.1), o(s) Titular(es) poderá(ão) dar instruções à Caixa Agrícola para que bloqueie todos os débitos directos, bloqueie todos os débitos directos iniciados por um ou mais beneficiários concretos, que deverá identificar pelos respectivos nomes ou firmas e referências de credor, ou autorize somente os débitos directos iniciados por um ou mais beneficiários concretos, que deverá identificar da mesma maneira.

C.6. Transferências e Ordens de pagamento

8.1. Sempre que disponha de saldo para tanto, o(s) Titular(es) poderá(ão) efectuar transferências, nacionais ou transfronteiriças, de numerário da sua Conta de SMB para qualquer outra conta de depósito de que sejam titulares quaisquer terceiros.

8.2. Quer se trate de uma ordem de transferência pontual ou de uma ordem de pagamento periódica, o(s) Titular(es) terá(ão) de subscrever junto da Caixa Agrícola os impressos próprios e atinentes a cada uma dessas operações, dos quais deverão constar de forma expressa e inequívoca os elementos necessários para que a Caixa Agrícola possa efectuar a transferência: IBAN e identificação do beneficiário, data em que deverá ocorrer a transferência e o seu montante e divisa.

8.3. Sem prejuízo do exposto no número um da cláusula décima quarta (14.1), com a subscrição do documento a que alude o número anterior, do qual consta a menção expressa do consentimento do respectivo ordenante, as operações de pagamento a que tais documentos aludem consideram-se devidamente autorizadas pelo(s) seu(s) ordenante(s), não podendo ser revogadas após a recepção da ordem de pagamento pela Caixa Agrícola.

C.7. Extractos

9.1. A Caixa Agrícola disponibilizará ao Titular, com periodicidade mínima mensal, excepto quando não tenham ocorrido movimentos no mês em causa, devendo, em qualquer caso, respeitar-se uma periodicidade mínima anual, extractos gratuitos da Conta de SMB, que incluam a indicação dos movimentos a crédito e a débito e dos saldos nesse período, sendo que, no caso de contas colectivas, o extracto será disponibilizado exclusivamente ao primeiro Titular.

9.2. Os extractos a que se refere o número anterior podem ser disponibilizados em suporte papel, enviado por carta, em suporte duradouro, enviado por correio electrónico, ou digitalmente no serviço ON-LINE PARTICULARES (alínea c) da cláusula 20.12 e cláusulas 20.15, 20.16 e 20.17), e consideram-se, caso sejam

disponibilizados em suporte papel e salvo prova irrefutável em contrário, recebidos no terceiro (3º) dia útil após a sua emissão.

9.3. Salvo do que em contrário resulte da lei, os movimentos e elementos constantes de cada extracto consideram-se correctos e devidamente aceites, se, no prazo de quinze (15) dias, o(s) Titular(es) não apresentar(em) qualquer reclamação.

9.4. O prazo a que alude o número anterior não impede o exercício do pedido de rectificação previsto nos números dezassete e dezoito da cláusula décima quarta (14.17. e 14.18).

9.5. Os extractos a que se refere o número da presente cláusula (9.1.) não serão disponibilizados se a Caixa Agrícola facultar ao(s) Titular(es), em sua substituição, uma caderneta, que permita o registo actualizado dos movimentos a débito e a crédito da Conta de SMB, nos termos do disposto no número cinco a cláusula décima sexta (16.5.).

C.8. Comissões, despesas e outros encargos

10.1. A comissão de manutenção da Conta de SMB que se encontra prevista no Anexo 1 às presentes Condições Gerais engloba a prestação dos serviços garantidos pelo acesso aos SMB identificados no número quatro da cláusula segunda (2.4.), aí se incluindo, por cada ano civil, a realização de um número ilimitado de transferências intrabancárias e de transferências efectuadas através de caixas automáticas e de apenas vinte e quatro (24) transferências interbancárias efectuadas através de *homebanking*, não podendo ser cobradas quaisquer outras comissões, despesas ou encargos pela sua prestação.

10.2. Não se encontra incluída na referida comissão de manutenção da Conta de SMB, nem contará para o cômputo do limite de um por cento (1%) referido no número subsequente (10.3), o custo de emissão do cartão de débito, incluído nos serviços abrangidos pelos SMB, que o(s) Titular(es) solicite(m) antes de decorridos dezoito (18) meses sobre a vigência de um anterior, salvo se o motivo de substituição for imputável à Caixa Agrícola.

10.3. A comissão de manutenção da Conta de SMB não poderá exceder, anualmente, e no seu conjunto, valor superior ao equivalente a um por cento (1%) do valor do indexante dos apoios sociais.

10.4. Os produtos e serviços bancários contratados pelo(s) Titular(es) da conta de SMB, que não se encontrem abrangidos pelos SMB, encontram-se sujeitos ao Preçário (disponível nas agências do Crédito Agrícola, em www.creditagricola.pt e no Portal do Cliente Bancário).

C.9. Actualização de Dados Pessoais

11. O(s) Titular(es) e o(s) seu(s) Representante(s) identificado(s) na Ficha de Assinaturas e Abertura de Conta de SMB obrigam-se a comunicar à Caixa Agrícola qualquer alteração dos dados relativos aos seus elementos de identificação e demais informações que forneçam à Caixa Agrícola, designadamente a morada completa, endereço de email, a profissão e a entidade patronal e indicação dos cargos públicos que exerçam, obrigando-se a manter aqueles dados permanentemente actualizados e a comprovar documentalmente toda e qualquer alteração.

C.10. Óbito de Titular

12. Em cumprimento de obrigações legais, a Caixa Agrícola procederá ao cativo do saldo ou da quota parte do saldo da Conta de SMB e de contas de outra natureza a ela associadas sempre que tenha conhecimento do óbito de qualquer um dos Titulares da conta, que ficará indisponível até ser entregue aos respectivos sucessores devidamente habilitados.

C.11. Resolução e Alterações

13.1. Sem prejuízo do disposto na lei, a Caixa Agrícola procederá à resolução do contrato de depósito e encerrará a Conta de SMB, ou qualquer produto e serviço a ela associado, quando:

(i) O(s) seu(s) Titular(es) tiver(em) utilizado deliberadamente a conta de SMB para fins contrários à lei;

(ii) O(s) seu(s) Titular(es) não tiver(em) realizado quaisquer operações de depósito, de levantamento, de pagamento de bens e serviços, de débitos directos e de transferências, incluindo ordens permanentes, no interior da União Europeia, durante, pelo menos, vinte e quatro (24) meses consecutivos; (iii) O(s) seu(s) Titular(es) tiver(em) prestado informações incorrectas para obter a Conta de SMB, quando não preenchia(m) os requisitos de acesso à mesma; (iv) O(s) seu(s) Titular(es) tiver(em) deixado de ser residente(s) legal(ais) na União Europeia, não se tratando de consumidor(es) sem domicílio fixo ou requerente(s) de asilo ao abrigo da Convenção de Genebra de 28 de Julho de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados e do respectivo Protocolo de 31 de Janeiro de 1967, bem como de outros tratados internacionais pertinentes;

(v) O(s) Titular(es), durante a vigência do contrato de depósito celebrado ou convertido para permitir a abertura da Conta de SMB, detiver(em) uma outra conta de depósito à ordem sediada numa Instituição de Crédito em Portugal, que lhe(s) permita utilizar os serviços previstos no número quatro da cláusula segunda (2.4.).

13.2. Caso a Conta de SMB seja colectiva, a Caixa Agrícola poderá, verificando-se um dos motivos previstos nas alíneas do número anterior, optar por resolver o contrato de depósito apenas em relação ao Titular faltoso, se tal opção for legalmente admissível.

13.3. O motivo de resolução previsto na alínea (v) do número um da presente cláusula (13.1.) não se aplica aos contratos de depósito celebrados ou convertidos para abrir Contas de SMB que se enquadrem no número dois da cláusula segunda (2.2.).

13.4. A resolução do contrato de depósito com fundamento num dos motivos previstos nas alíneas (i) e (iii) do número um da presente cláusula (13.1.) produz efeitos imediatos.

13.5. A resolução do contrato de depósito com fundamento num dos motivos previstos nas alíneas (ii), (iv) e (v) do número um da presente cláusula (13.1.) produz efeitos sessenta (60) dias após a sua comunicação ao(s) Titular(es).

13.6. Se a Caixa Agrícola resolver o contrato de depósito com fundamento num dos motivos previsto nas alíneas (i), (iii), (iv) e (v) do número um da presente cláusula (13.1.), poderá exigir ao(s) Titular(es) da Conta de SMB o pagamento da diferença entre as comissões, despesas ou outros encargos habitualmente associados à prestação dos serviços previstos no número quatro da cláusula segunda (2.4.) e a comissão por eles suportada ao abrigo do número um da cláusula décima (10.1.) pelos serviços entretanto disponibilizados.

13.7. Sem prejuízo das excepções que se encontrem previstas na lei, a Caixa Agrícola comunicará a resolução do contrato de depósito ao(s) Titular(es), gratuitamente, em papel ou através de qualquer outro suporte duradouro, com indicação dos motivos e da justificação da resolução, bem como da informação relativa aos procedimentos de reclamação e aos meios de resolução alternativa de litígios disponíveis, com a indicação dos respectivos contactos, e, sendo caso disso, da exigência de pagamento das comissões e despesas referidas no número anterior.

13.8. Sem prejuízo do disposto na lei, em caso de resolução, a Caixa Agrícola está obrigada a devolver o saldo depositado na Conta de SMB ao(s) respectivo(s) Titular(es), pelo que se o(s) Titular(es) não proceder(em) ao levantamento das quantias depositadas, poderá a Caixa Agrícola, alternativa ou cumulativamente, consoante seja necessário:

a) transferir os fundos ou valores para uma conta interna até à sua entrega ao(s) Titular(es);

b) enviar para o(s) Titular(es) um cheque pelo valor do saldo deduzido das respectivas despesas de emissão e envio; caso a conta seja colectiva, o envio poderá ser feito para qualquer um dos Titulares.

13.9. O encerramento da Conta de SMB implica o encerramento ou cancelamento de todos os produtos e serviços a ela associados e a devolução à Caixa Agrícola pelo(s) Titular(es) de todos os meios de pagamento, nomeadamente cadernetas e cartões de débito, bem como à denúncia do(s) contrato(s)-quadro de serviços de pagamento a ela associados.

13.10. Após o encerramento da Conta de SMB, e nos termos da legislação aplicável, todas as instruções de débito e/ou transferência serão recusadas.

13.11. O(s) Titular(es) pode(m), a todo o tempo e com efeitos imediatos, proceder ao encerramento da Conta de SMB e de todos os produtos ou serviços a ela associados e/ou proceder à denúncia de qualquer contrato-quadro de serviço de pagamento em vigor, através de comunicação escrita dirigida à Caixa Agrícola, aplicando-se nesse caso o disposto nas cláusulas anteriores com as devidas adaptações.

13.12. O encerramento da Conta de SMB a pedido do(s) Titular(es) ficará dependente, sendo a conta colectiva, da comunicação escrita estar subscrita por todos os Titulares.

13.13. A Caixa Agrícola poderá alterar as condições vigentes à data da contratação da Conta de SMB, de outros produtos e/ou serviços a ela associados, bem como as comissões e encargos constantes do Preçário, mediante pré-aviso ao(s) Titular(es) com uma antecedência não inferior a dois (2) meses da data em que se pretende que as alterações produzam efeitos, considerando-se as alterações aceites, caso o(s) Titular(es), naquele prazo, não manifeste(m) oposição à alteração.

13.14. Nesse mesmo prazo, o(s) Titular(es) poderá(ão), querendo, denunciar o contrato de depósito, com efeitos imediatos e sem encargos.

13.15. A Caixa Agrícola poderá alterar na renovação as condições vigentes à data da contratação de outras contas com prazo determinado, mediante pré-aviso ao(s) Titular(es) com uma antecedência suficiente para o exercício, por parte deste(s), da oposição à renovação, considerando-se as alterações aceites, caso o(s) Titular(es) não manifeste(m), até à data da renovação, oposição às mesmas.

13.16. Toda e qualquer alteração deverá revestir a forma escrita e ser efectuada nos termos do disposto na cláusula vigésima nona (29), à excepção da alteração dos encargos e comissões previstos no seu Preçário, a qual poderá ser comunicada ao(s) Titular(es) por informação nos extractos periódicos.

D. MEIOS E SERVIÇOS DE PAGAMENTO

14.1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas sexta (6) a oitava (8), toda e qualquer ordem de pagamento ou conjunto de ordens de pagamento só se consideram autorizadas se o(s) seu(s) respectivo(s) ordenante(s) consentir(em), por escrito e nos termos da cláusula vigésima nona (29), na sua execução.

14.2. O consentimento a que se refere o número anterior deverá, sempre que possível, ser prestado previamente à execução da operação de pagamento, acordando o(s) Titular(es) e a Caixa Agrícola no sentido de que, sempre que tal não seja possível, o consentimento possa ser prestado posteriormente.

14.3. O consentimento prestado para uma qualquer ordem de pagamento ou para um conjunto de ordens de pagamento pode ser retirado pelo(s) ordenante(s), a qualquer momento e sem prejuízo do expresso quanto à sua irrevogabilidade, nos termos e formas previstos na cláusula vigésima nona (29), considerando-se que toda e qualquer ordem de pagamento subsequente que não se considere irrevogável passará a estar não autorizada.

14.4. Toda e qualquer ordem de pagamento transmitida pelo(s) ordenante(s), qualquer que seja o serviço de pagamento utilizado e sem prejuízo do expresso nas cláusulas sexta (6) a oitava (8), considera-se recebida pela Caixa Agrícola:

a) no próprio dia, se recebida até às quinze horas (15h) de dia útil para a Caixa Agrícola;

b) no dia útil seguinte, se recebida depois das quinze horas (15h) ou em dia não útil para a Caixa Agrícola.

14.5. Sem prejuízo do expresso supra na cláusula sétima (7) ou de convenção escrita em contrário entre o(s) ordenante(s) e a Caixa Agrícola, com o consentimento do beneficiário no caso de débitos directos e/ou operações iniciadas pelo beneficiário ou através deste, uma ordem de pagamento só pode ser revogada pelo(s) ordenante(s) até ao final do dia útil anterior à data em que a ordem se considera recebida pela Caixa Agrícola nos termos do disposto no número anterior (14.4.)

14.6. Se a operação de pagamento for iniciada pelo seu beneficiário ou através dele, o(s) ordenante(s) não pode(m) revogar a ordem de pagamento depois de ter comunicado ao beneficiário essa ordem ou o seu consentimento à execução da operação.

14.7. Igualmente sem prejuízo do disposto nas cláusulas sexta (6) a oitava (8), toda e qualquer ordem de pagamento recebida pela Caixa Agrícola nos termos do número quatro da presente cláusula (14.4) e que não tenha sido retirada ou revogada, será executada:

a) se intrabancária, para Conta domiciliada na Caixa Agrícola, no próprio dia útil;

b) se interbancária, para qualquer outra Instituição de Crédito, incluindo a Caixa Central e qualquer outra Caixa Agrícola integrante do SICAM, nas operações internas ou transfronteiriças, até ao final do primeiro dia útil seguinte.

14.8. Nos casos das ordens de pagamento emitidas em suporte papel, os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados por mais um (1) dia útil.

14.9. Sempre que para a execução de um qualquer serviço de pagamento solicitado pelo(s) Titular(es) tenha de ser efectuado o câmbio de euros numa qualquer divisa, a Caixa Agrícola aplicará o câmbio em vigor à data da realização do movimento, tendo como referência a taxa de câmbio – Bloomberg FX Fixings (“BFIX”) divulgada pela Bloomberg pelas 13:30 desse dia, a qual poderá ser consultada pelo(s) Titular(es) nas agências do Crédito Agrícola.

14.10. A Caixa Agrícola reserva-se o direito de bloquear um qualquer instrumento de pagamento por motivos objectivamente fundamentados que se relacionem com: a) a segurança do instrumento de pagamento; b) a suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta desse instrumento; c) o aumento significativo do risco de o(s) ordenante(s) não poder(em) cumprir as suas responsabilidades de pagamento, caso se trate de um instrumento de pagamento com uma linha de crédito associada.

14.11. Nos casos referidos no número anterior e salvo se essa informação não puder ser prestada por razões de segurança objectivamente fundamentadas ou for proibida por disposição legal, a Caixa Agrícola informará o(s) Titular(es), se possível, antes de bloquear o instrumento de pagamento ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio.

14.12. Logo que cessem os motivos que fundamentaram o bloqueio, a Caixa Agrícola desbloqueará o instrumento de pagamento ou substituí-lo-á por um novo.

14.13. O(s) Titular(es) obriga(m)-se a utilizar o instrumento de pagamento de acordo com as condições que regem a sua emissão e utilização, tomando todas as medidas razoáveis, em especial ao recebê-lo, para preservar a eficácia dos seus dispositivos de segurança personalizados e comunicar, sem atrasos injustificados, à Caixa Agrícola ou a quem esta indicar, logo que deles tenha conhecimento, a perda, o roubo, a apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do instrumento de pagamento.

14.14. A comunicação a que se refere a parte final do número anterior pode ser efectuada através de qualquer meio e/ou canal de comunicação, disponibilizando o Crédito Agrícola a sua linha telefónica directa com o nº 808206060.

14.15. No caso de operações não autorizadas resultantes de perda, de roubo ou de apropriação abusiva de instrumento de

pagamento, com quebra da confidencialidade dos dispositivos de segurança personalizados imputável ao(s) ordenante(s), este(s) suportará(ão) todas as perdas relativas a essas operações dentro do limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada à conta ou ao instrumento de pagamento até um máximo de 150,00 € (cento e cinquenta euros), salvo se:

i) as operações de pagamento forem devidas a actuação fraudulenta ou a incumprimento deliberado de uma ou mais obrigações das consagradas supra no número treze da presente cláusula (14.13), caso em que o(s) ordenante(s) suportará(ão) todas as perdas sem aquele limite, ou

ii) se existir negligência grave do(s) ordenante(s), caso em que este(s) suporta(m) as perdas até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associadas à conta ou ao instrumento de pagamento.

14.16. Salvo em caso de actuação fraudulenta, após ter efectuado a comunicação a que se refere supra o número treze da presente cláusula (14.13), o(s) ordenante(s) não suporta(m) quaisquer consequências financeiras resultantes da utilização de instrumento de pagamento perdido, roubado ou abusivamente apropriado.

14.17. Sempre que não haja autorizado uma operação de pagamento, o(s) ordenante(s) deve(m) comunicar esse facto, de imediato e por escrito e nos termos da cláusula vigésima nona (29), à Caixa Agrícola a qual procederá ao imediato reembolso do montante da operação de pagamento, repondo a conta sacada na situação que se encontrava antes de efectuada a operação não autorizada, sob pena de serem devidos juros moratórios, contados dia a dia, desde a data em que o(s) ordenante(s) haja(m) negado ter autorizado a operação e até à data de efectivo reembolso, à taxa de juro legal acrescida de dez (10) pontos percentuais, sem prejuízo do direito a indemnização que possa haver lugar.

14.18. O pedido de rectificação a que se refere o número anterior nunca poderá exceder o prazo de treze (13) meses a contar da data do débito.

14.19. A Caixa Agrícola poderá recusar uma qualquer operação de pagamento sempre que não estejam reunidos todos os requisitos constantes das presentes Condições Gerais e das condições específicas da operação de pagamento em causa, comunicando-o por escrito e nos termos da cláusula vigésima nona (29) ao(s) ordenante(s).

14.20. Sempre que a recusa seja objectivamente justificada, a Caixa Agrícola poderá, nos termos do disposto na cláusula décima (17), cobrar ao(s) Ordenante(s) as comissões previstas para tanto no Preçário em vigor à data do pedido de execução da operação.

14.21. Sempre que o(s) Titular(es) seja(m) o(s) beneficiário(s) de uma qualquer operação de pagamento, a Caixa Agrícola pode deduzir, do montante que haja de lhe ser creditado como resultado da execução da operação de pagamento, os encargos e/ou comissões devidos pela operação e que constem do Preçário em vigor à data da execução da operação, nos termos do disposto na cláusula décima (10), devendo, para tanto, fornecer de imediato informação, individualizada e separada, sobre o montante integral da operação de pagamento e os encargos e/ou comissões cobrados.

14.22. Sempre que uma operação de pagamento seja executada em conformidade com as instruções e indicações e elementos fornecidos pelo(s) ordenante(s), mormente com o identificador único, considera-se que está correctamente executada.

14.23. Caso as instruções e indicações e elementos fornecidos pelo(s) ordenante(s), mormente o identificador único, estejam incorrectos, a Caixa Agrícola não é responsável pela não execução ou pela execução deficiente da operação de pagamento, devendo, no entanto e sem prejuízo de poder cobrar as comissões e/ou encargos previstos no Preçário em vigor para tanto, nos termos do disposto na cláusula décima (10), envidar todos os esforços razoáveis para recuperar os fundos envolvidos na operação.

14.24. Sempre que uma ordem de pagamento emitida pelo(s) ordenante(s) não seja efectuada ou o seja de forma deficiente, e a responsabilidade por essa incorrecção caiba à Caixa Agrícola esta deverá:

a) caso essa responsabilidade lhe caiba na qualidade de prestadora de serviço do ordenante, reembolsá-lo, sem atrasos injustificados, do montante da ordem de pagamento não executada ou executada deficientemente e, se for caso disso, repor a conta debitada na situação que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorrecta da operação de pagamento;

b) caso essa responsabilidade lhe caiba na qualidade de prestadora de serviço do beneficiário, creditar, de imediato, o montante correspondente na conta daquele ou colocar o montante à sua disposição.

14.25. Sempre que uma ordem de pagamento emitida pelo beneficiário ou através deste não seja efectuada ou o seja de forma deficiente, e a responsabilidade por essa incorrecção caiba à Caixa Agrícola na sua qualidade de prestadora de serviço do beneficiário, deverá esta, de imediato, retransmitir a ordem de pagamento de forma correcta e ficando obrigada a disponibilizar de imediato na conta do beneficiário o montante da operação assim que lhe seja creditado na sua conta de pagamento.

14.26. Se a responsabilidade não for imputável à prestadora de serviço do beneficiário nos termos do número anterior, ela recairá sobre a prestadora de serviço do ordenante que deve actuar nos termos expressos na alínea a) do número vinte e quatro da presente cláusula (14.24).

14.27. Para além da responsabilidade a que aludem os números anteriores, a Caixa Agrícola, na sua qualidade de prestadora de serviço de pagamento é responsável perante o(s) utilizador(es) dos respectivos serviços de pagamento por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhes caiba e por quaisquer juros a que estejam sujeitos em consequência da não execução ou da execução incorrecta da operação de pagamento.

14.28. O disposto nos números vinte e quatro (14.24) e vinte e sete (14.27) da presente cláusula não é aplicável:

a) em caso de circunstâncias anormais e imprevisíveis alheias à vontade da Caixa Agrícola;

b) se as respectivas consequências não tivessem podido ser evitadas apesar dos esforços desenvolvidos pela Caixa Agrícola;

c) se a Caixa Agrícola estiver vinculada a obrigações legais, nomeadamente as relacionadas com a prevenção de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

14.29. O(s) ordenante(s) têm direito ao reembolso pela Caixa Agrícola de uma operação de pagamento autorizada iniciada pelo beneficiário ou através deste, desde que já tenha sido executada e caso estejam reunidas as seguintes duas (2) condições:

a) a autorização não especificar o montante exacto da operação de pagamento no momento em que a autorização foi concedida;

b) o montante da operação de pagamento exceder o montante que o ordenante poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anteriores, nos termos do seu contrato-quadro e nas circunstâncias específicas do caso.

14.30. O pedido de reembolso a que se refere o número anterior pode ser efectuado pelo(s) ordenante(s) à Caixa Agrícola durante o prazo oito (8) semanas a contar da data em que os fundos foram debitados na sua conta, cabendo à Caixa Agrícola, no prazo máximo de dez (10) dias a contar desse pedido, efectuar o reembolso do montante integral da operação de pagamento executada ou apresentar uma justificação para recusar o reembolso, indicando os organismos para os quais o(s) ordenante(s) pode(m) remeter a questão se não aceitar(em) a justificação apresentada.

14.31. Sempre que o(s) Titular(es) solicite(m), por qualquer meio, informações sobre as ordens de pagamento e/ou serviços de pagamento para além das que, gratuita, periodicamente e nos

termos da lei, lhes são prestadas, poderá a Caixa Agrícola, nos termos do disposto na cláusula nona (9.), cobrar e debitar os encargos constantes do Preçário que se encontra em vigor e que traduzirão os custos efectivamente suportados pela Caixa Agrícola com a transmissão dessas informações.

14.32. As despesas e encargos a serem pagos pelo(s) Titular(es) à Caixa Agrícola pelo processamento de qualquer um dos serviços de pagamento por ele(s) solicitado são os que se encontram discriminados no Preçário em vigor à data do pedido, nos termos do disposto na cláusula décima (10.), ficando, desde já, a Caixa Agrícola autorizada a debitar a Conta de SMB pelos montantes devidos, podendo a Caixa Agrícola indicar por escrito sempre que o(s) Titular(es) o solicite(m) o montante exacto das despesas e encargos devidos pela execução de determinada ordem e/ou serviço de pagamento.

E. CHEQUES

15.1. O fornecimento de cheques ao(s) Titular(es) da Conta de SMB pressupõe a celebração de uma convenção de uso de cheque que se considera celebrada com a entrega efectiva dos cheques ao(s) Titular(es).

15.2. A Caixa Agrícola reserva-se o direito de não emitir cheques em nome do(s) Titular(es) ou de o fazer apenas sob determinadas condições.

15.3. Constitui especial dever do(s) Titular(es) proceder com diligência à guarda, preenchimento e emissão dos cheques, de modo a evitar o seu uso fraudulento.

15.4. Caso venha(m) a ser objecto de alguma medida de rescisão da convenção de cheque o(s) Titular(es) obriga(m)-se a entregar à Caixa Agrícola todos os cheques não utilizados que se encontrem em seu poder.

15.5. A convenção de uso de cheque pode ser rescindida nos termos da legislação em vigor por uso indevido de cheque, caso em que a Caixa Agrícola procederá às comunicações legalmente previstas, incluindo a referente à inclusão do(s) Titular(es) e/ou do(s) Representante(s) na Listagem do Banco de Portugal referente a Utilizadores de Cheque que oferecem Risco.

15.6. Os módulos de cheques fornecidos têm data limite de validade, a partir da qual não poderão ser preenchidos e emitidos, devendo ser devolvidos à Caixa Agrícola. Todavia, o(s) Titular(es) da conta de SMB reconhece(m) a faculdade à Caixa Agrícola de, se assim entender, proceder ao pagamento de qualquer cheque que, eventualmente, seja emitido posteriormente ao termo do seu prazo de validade, desde que apresentado nos termos e prazos previstos na Lei Uniforme Relativa ao Cheque (LURC).

15.7. O(s) Titular(es) fica(m) ciente(s) de que a Caixa Agrícola, nos termos do disposto no nº 1 do Art. 13º-A do DL nº 454/91, de 28 de Dezembro, deverá fornecer às autoridades judiciais competentes todos os elementos necessários para a prova do motivo de não pagamento de cheque devolvido por falta de provisão, incluindo a indicação do saldo da conta sacada, os elementos de identificação do sacador e o envio de cópia da respectiva Ficha de Assinaturas, conferindo o(s) Titular(es) autorização à Caixa Agrícola para tanto.

F. CADERNETA

16.1. O(s) Titular(es) de uma conta de SMB ou de uma conta Poupança individual ou conjunta com movimentação solidária podem solicitar à Caixa Agrícola a emissão de uma caderneta.

16.2. A caderneta é emitida em nome do Titular que a solicite, junto de qualquer Agência do Crédito Agrícola, e destina-se ao seu uso directo, pessoal e intransmissível, não sendo permitida a sua utilização por terceiros, ainda que seus mandatários.

16.3. Não obstante o consignado no número anterior, sempre que a caderneta seja utilizada por outra pessoa que não o Titular, presume-se que tal utilização é feita sob a sua inteira responsabilidade.

16.4. A caderneta destina-se a ser utilizada pelo Titular nas máquinas automáticas do Serviço “BALCÃO 24”, as quais são

exclusivas para os Clientes do Crédito Agrícola, para efectuar consultas de movimentos e/ou saldo e para movimentar, a crédito e a débito, a Conta de SMB a que se encontram associadas.

16.5. Quando associada a uma conta Poupança, a caderneta apenas permite que o seu Titular efectue consultas de movimentos e/ou saldo, através da sua actualização, nos termos previstos no número dez desta cláusula (16.10.).

16.6. Quando associada a uma conta de SMB, a caderneta permite que o Titular efectue consultas de movimentos e/ou saldo da Conta de SMB e, sem prejuízo do disposto no número seguinte, também permite a realização de levantamentos de dinheiro, pagamentos, transferências e depósito de valores.

16.7. O Titular da caderneta só poderá aceder aos meios e serviços de pagamento referidos no número anterior se for o único titular ou co-titular em regime de solidariedade da Conta de SMB a que a caderneta se encontra associada, devendo, nesse caso, proceder à activação da Caderneta, junto de uma Agência do Crédito Agrícola, bem como à escolha, no Serviço “BALCÃO 24”, de um Código de Identificação Pessoal (PIN), de quatro algarismos, o qual passará a constituir a identificação da sua caderneta e permitirá utilizá-la como meio de pagamento.

16.8. O PIN a que se refere o número anterior só deve ser conhecido e usado exclusivamente pelo Titular detentor da caderneta, à semelhança do que sucede com os cartões de débito e de crédito. O Titular não poderá anotar ou, por qualquer forma, registar o PIN na caderneta ou em qualquer outro documento.

16.9. A caderneta, utilizada com o respectivo PIN, permite o seu uso como meio de pagamento, sendo-lhe, enquanto tal, aplicadas as disposições previstas na cláusula décima quarta (14).

16.10. Para actualizar a caderneta, respeitando a sequência de impressão dos movimentos, é indispensável colocá-la na página correspondente.

16.11. O Serviço “BALCÃO 24” emite um talão comprovativo de cada movimento financeiro efectuado com a caderneta.

16.12. Sempre que sejam efectuados depósitos de valores, com a caderneta, em máquinas automáticas do Serviço “BALCÃO 24”, os montantes depositados devem ser exactamente iguais aos digitados no teclado da máquina.

16.13. O depósito de valores fica dependente da sua boa cobrança só estando disponíveis após esta.

16.14. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, às transferências e ordens de pagamento efectuadas com a caderneta no Serviço “BALCÃO 24” aplica-se o disposto na cláusula oitava (8) com as devidas adaptações.

16.15. A emissão de uma caderneta associada a uma Conta de SMB ou a uma conta Poupança dispensa a Caixa Agrícola de disponibilizar um extracto autónomo que inclua informação relativa a todos os movimentos a débito e a crédito efectuados nessas mesmas contas, mantendo-se, no entanto, a obrigação de informar o Titular relativamente ao vencimento de juros ou à cobrança de comissões e despesas.

G. CARTÃO DE DÉBITO

17.1. Associado à Conta de SMB poderá ser emitido um cartão de débito por cada um dos Titulares da conta, válido por um período de quatro (4) anos, renovável mediante aprovação da Caixa Agrícola, devendo para tanto ser subscritas pelo(s) Titular(es) as Condições Gerais específicas dos cartões de débito que, em caso de conflito, prevalecem sobre as regras constantes destas Condições Gerais.

17.2. O Titular será responsável pela comunicação do extravio do Cartão de Débito à Caixa Agrícola, bem como pelos custos associados à sua substituição, incluindo os da sua produção.

H. SERVIÇO MBNET

18.1. O Titular de um cartão de débito ou de crédito pode aderir ao serviço MBNet através do serviço MBWay, a que se refere a cláusula décima nona (19) das presentes Condições Gerais,

devendo, para o efeito, definir o montante máximo diário de pagamentos de bens e serviços a efectuar com o seu cartão.

18.2. Depois de realizada a adesão, o Titular do cartão poderá obter através do MBNet um cartão temporário, com um código secreto específico – a identificação MBNet –, que poderá ser utilizado, de forma segura, para o pagamento de bens ou serviços adquiridos através de operações realizadas na Internet ou pelo telefone, e-mail ou fax, desde que o comerciante aceite cartões Visa e Mastercard.

18.3. O Titular do cartão pode definir que o cartão temporário seja válido apenas para uma única operação ou para múltiplas operações a realizar junto do mesmo comerciante pelo período máximo de doze (12) meses.

18.4. O código referido no número dois da presente cláusula (18.2.) deverá ser do exclusivo conhecimento do Titular do cartão, que deverá fazer dele uma utilização rigorosamente pessoal e directa, não podendo torná-lo acessível a terceiro.

18.5. Os dados do cartão temporário podem ser enviados por sms ao Titular do cartão, desde que este indique o número do seu telemóvel através de operação específica nas caixas automáticas da rede Multibanco ou através do serviço ON-LINE PARTICULARES.

18.6. O Titular do cartão pode alterar o montante máximo diário de pagamentos definido aquando da adesão ao MBNet, através de operação específica nas caixas automáticas da rede Multibanco ou através do serviço ON-LINE PARTICULARES.

18.7. A adesão ao MBNet é automaticamente renovada quando o cartão é substituído por um novo do mesmo tipo.

18.8. O Titular do cartão pode a qualquer momento cancelar a adesão ao serviço MBNet através de uma operação específica nas caixas automáticas da rede Multibanco ou através do serviço ON-LINE PARTICULARES.

18.9. Qualquer dúvida ou esclarecimento sobre a prestação deste serviço pode ser esclarecida através da Linha número 808206060 ou através do site www.mbnet.pt, servindo ainda aquela Linha para a apresentação de reclamações atinentes à prestação do serviço.

I. SERVIÇO MBWAY

19.1. O Titular de um qualquer cartão de débito ou de um cartão de crédito que tenha sido indicado pela Caixa Agrícola como podendo ser associado ao serviço MBWay, pode, sempre que esse serviço se encontre disponível, aderir ao mesmo através de uma operação específica nas caixas automáticas da rede Multibanco ou através do serviço ON-LINE PARTICULARES, sempre que esse serviço se encontre disponível, desde que associe ao seu cartão o número do seu telemóvel e, opcionalmente, o seu e-mail e defina o seu PIN MBWay, com seis (6) dígitos. O número de telemóvel e/ou o e-mail indicados na adesão podem ser posteriormente alterados, através de uma operação específica nas caixas automáticas da rede Multibanco ou através do serviço ON-LINE PARTICULARES, dependendo, no entanto, essa alteração da sua confirmação pela Caixa Agrícola junto do Titular do cartão.

19.2. O serviço MBWay permite o pagamento de bens ou serviços, bem como a realização de transferências, entre aderentes do serviço, através de smartphone ou tablet, que tenha instalado o sistema operativo iOS, Android ou Windows, desde que esses pagamentos ou transferências sejam efectuados com o número de telemóvel e e-mail indicados na adesão. Se os beneficiários de uma transferência não forem aderentes do MBWay, a transferência, mesmo que ordenada, não será realizada, sendo dada devida nota dessa não realização ao ordenante.

19.3. Para utilizar o serviço MBWay, o Titular do cartão, após a adesão a que se refere o número um da presente cláusula (19.1), tem de instalar no seu telemóvel a aplicação do MBWay, desenvolvida pela SIBS FPS, manter activo o número de telemóvel e o e-mail que tenha fornecido aquando da adesão ao serviço ou alterado posteriormente e assegurar que o seu telemóvel tem a

ligação de dados activa, através de rede móvel ou de ligação wi-fi, por forma a poder receber as notificações de pagamento e/ou transferência, bem como as mensagens relacionadas com o serviço, designadamente as que digam respeito aos pedidos de confirmação das operações.

19.4. O Titular do cartão poderá ordenar ou receber transferências MBWay até aos limites em número e em valor que sejam definidos pela Caixa Agrícola, nunca podendo, em todo o caso, ser ultrapassados os limites máximos de vinte (20) transferências recebidas por mês, setecentos e cinquenta euros (750€) por operação e dois mil e quinhentos euros (2500€) computado o total das transferências recebidas e ordenadas num mês.

19.5. A Caixa Agrícola poderá recusar as transferências que não se encontrem dentro dos limites por si definidos e comunicados ao Titular do cartão ou dentro dos limites máximos definidos no número anterior.

19.6. Sem prejuízo do disposto na parte final do número dois e na parte final do número dez da presente cláusula (19.2. e 19.10), sempre que uma operação de pagamento ou transferência seja executada em conformidade com as instruções e indicações e elementos fornecidos pelo Titular do cartão, mormente com a indicação do número de telemóvel, e-mail e introdução do PIN MBWay, considera-se que está correctamente executada e será reflectida na conta de SMB ou na conta cartão, consoante o Titular aderente tenha escolhido o cartão de débito ou de crédito.

19.7. O PIN a que se referem os números um e seis da presente cláusula (19.1. e 19.6.) deverá ser do exclusivo conhecimento do Titular do cartão, que deverá fazer dele uma utilização rigorosamente pessoal e directa, não podendo torná-lo acessível a terceiro.

19.8. Para além do disposto no número anterior, o Titular do cartão também deverá assegurar que o número de telemóvel e o e-mail associados ao serviço MBWay, bem como a própria aplicação MBWay instalada no seu telemóvel, são utilizados apenas por si.

19.9. Se o Titular do cartão tiver mais do que um instrumento de pagamento associado ao número de telemóvel, deverá indicar, aquando da realização de cada operação bancária ordenada, o instrumento de pagamento que queira associar à mesma.

19.10. Sem prejuízo do disposto no número anterior, se o Titular do cartão tiver mais do que um instrumento de pagamento associado ao número de telemóvel, deverá ainda indicar o instrumento de pagamento associado à conta bancária que escolha como destinatária das transferências MBWay de que seja beneficiário. Na falta de indicação, cada transferência MBWay que lhe for destinada ficará pendente, pelo prazo máximo de duas (2) horas, até que seja determinado o instrumento de pagamento associado à conta bancária na qual pretende que os fundos transferidos sejam creditados; ultrapassado o referido prazo máximo de duas (2) horas, a transferência não será realizada.

19.11. As transferências MBWay quando associadas a um cartão do Crédito Agrícola e ordenadas a partir do telemóvel do seu Titular são executadas dentro do mesmo prazo que as transferências ordenadas a partir do serviço ON-LINE PARTICULARES e estão sujeitas às comissões previstas no Preçário em vigor à data do pedido de execução da operação, que serão debitadas na conta de SMB ou na conta cartão, de acordo com o instrumento de pagamento escolhido.

19.12. O Titular do cartão autoriza o lançamento a débito na conta de SMB ou na conta cartão que se encontra associada, consoante tenha utilizado o serviço MBWay com o seu cartão de débito ou de crédito, das comissões previstas no número anterior, dos montantes correspondentes aos pagamentos que venha a efectuar através do Serviço MB WAY, bem como do lançamento a crédito ou a débito dos montantes correspondentes às transferências bancárias que venha, respectivamente, a receber ou a ordenar através do Serviço MBWay.

19.13. Para além dos outros meios imediatos de confirmação de cada operação, os movimentos realizados através do MBWay serão reflectidos e confirmados no extracto da conta de SMB associada ao cartão de débito e no extracto da conta cartão associada ao cartão de crédito.

19.14. O Titular do cartão obriga-se a prestar à Caixa Agrícola toda a colaboração necessária à detecção de fraudes e irregularidades na utilização do serviço MBWay, comunicando-lhe, de imediato, todas as tentativas de manipulação tendentes à obtenção do PIN MBWay ou de outros códigos secretos associados à utilização do seu telemóvel ou da aplicação MBWay, e facultando-lhe toda a informação que esta lhe pedir.

19.15. Em caso de utilização abusiva do serviço MBWay ou do incumprimento por parte do Titular do cartão do estipulado na presente cláusula (19.) e/ou na cláusula décima quarta (14.), que lhe é igualmente aplicável por o MBWay ser um serviço de pagamento, a Caixa Agrícola pode resolver de imediato o contrato de adesão ao MBWay, operando a resolução através de carta registada com aviso de recepção, da qual constará expressamente a(s) razão(ões) que determina(m) a cessação imediata da adesão.

19.16. Em caso de utilização fraudulenta do serviço MBWay ou em qualquer outra circunstância objectivamente determinável e justificável, a resolução a que se refere o número anterior poderá operar em data anterior à da recepção da referida comunicação pelo Titular do cartão.

19.17. Qualquer dúvida ou esclarecimento sobre a prestação deste serviço pode ser esclarecida através da Linha número 808206060 ou através do site www.mbway.pt, servindo ainda aquela Linha para a apresentação de reclamações atinentes à prestação do serviço.

J. SISTEMA MULTICANAL

J.1. Objecto e Definições

20.1. O SISTEMA MULTICANAL confere ao Titular a possibilidade de efectuar um conjunto de operações bancárias, designadamente de consulta e/ou movimentação, relativamente a contas de depósito de que seja único titular ou co-titular em regime de solidariedade e que possa livremente movimentar através de canais telemáticos: internet (On-line Particulares), serviço telefónico (Linha Directa), dispositivos móveis (CA Mobile), ou outras formas de acesso que venham a ser disponibilizadas pela Caixa Agrícola.

20.2. O ON-LINE PARTICULARES é um Serviço de Internet Banking disponível através do endereço www.creditoagricola.pt;

20.3. A LINHA DIRECTA é um serviço telefónico, informativo ou transaccional, que permite o atendimento automático (IVR) ou personalizado e que se destina a possibilitar aos Titulares aderentes do Sistema MultiCanal a realização de consultas e/ou operações financeiras; também permite o contacto dos Clientes em geral para obtenção de informações / esclarecimentos ou para apresentar pedidos de esclarecimentos, sugestões e reclamações em relação aos serviços MBNet e MBWay, conforme definido no número nove da cláusula décima oitava (18.9) e no número dezassete da cláusula décima nona (19.17). O acesso a este serviço é efectuado através do número 808 20 60 60;

20.4. O CA MOBILE é um serviço de Banca Móvel disponível através de Aplicações personalizadas para os sistemas operativos dos diversos dispositivos móveis (ex. iOS, Android, Windows Phone) e que pode ser instalado a partir do respectivo “market” (loja) da internet.

20.5. A adesão ao SISTEMA MULTICANAL realiza-se através de uma infra-estrutura de segurança que contempla os seguintes dados pessoais (confidenciais):

i) NÚMERO DE ADESÃO – Código numérico de oito (8) posições, gerado pelo sistema após Pedido de Adesão efectuado com sucesso;

ii) CHAVE MULTICANAL – Código numérico de oito (8) posições que permite, em conjunto com o Número de Adesão, identificar inequivocamente o Titular para o acesso à realização de Consultas no ON-LINE PARTICULARES e na LINHA DIRECTA;

iii) PASSWORD – Código numérico, composto por oito (8) a doze (12) posições, que corresponde ao segundo nível de segurança, e do qual são solicitados 3 dígitos aleatórios em complemento com o SMS Token para consultar informação considerada sensível, aceder aos documentos digitais, efectuar transferências, pagamento de serviços e carregamento de telemóveis e desmobilizar Depósitos a Prazo constituídos no serviço On-Line. No CA MOBILE a PASSWORD representa o código de validação das transacções, solicitado aleatoriamente (três dígitos).

iv) PIN - Código numérico de quatro (4) posições, definido pelo Titular no momento de adesão ao CA MOBILE e que permite, em conjunto com o Número de Adesão, identificar inequivocamente o Titular para o acesso ao serviço CA MOBILE, bem como realização de consultas;

20.6. O SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO FORTE (SAF) é um sistema que visa incrementar o nível de segurança na utilização do Serviço On-Line através da utilização de passwords únicas (OTP – One Time Password), enviadas por SMS, para validar transacções financeiras. Trata-se de um código numérico que é solicitado sempre que o Titular pretender efectuar transferências, pagamento de serviços, carregamento de telemóveis, cancelar a adesão ao SAF ou definir um limite de movimentação diário no ON-LINE PARTICULARES. Este código numérico acresce à PASSWORD definida na alínea iii) do número anterior quando o Titular pretenda consultar informação considerada sensível, aceder a documentos digitais, efectuar transferências, pagamento de serviços e carregamento de telemóveis e desmobilizar Depósitos a Prazo constituídos no serviço On-Line.

J.2. Processo de Adesão ao Sistema MultiCanal

20.7. Para a utilização dos Serviços ON-LINE PARTICULARES, LINHA DIRECTA e CA MOBILE o Titular deve realizar a sua adesão ao SISTEMA MULTICANAL, através do endereço electrónico www.creditoagricola.pt, pelo serviço LINHA DIRECTA ou numa agência de qualquer Caixa Agrícola do SICAM e efectuar a adesão ao SAF se pretender aceder ao CA MOBILE e aos serviços descritos na parte final da alínea iii) do número cinco da presente cláusula (20.5. iii) no ON-LINE PARTICULARES.

20.8. A activação do SISTEMA MULTICANAL só será concretizada após recepção e validação, pela agência de domicílio da Conta de SMB, da Proposta de Utilização do Serviço, devidamente assinada pelo Titular.

20.9. Para utilizar o CA MOBILE o Titular necessita activar este Canal na opção disponível no ON-LINE PARTICULARES, ter SAF activo e definir um PIN.

20.10. A partir da adesão ao SISTEMA MULTICANAL, o Titular autoriza a Caixa Agrícola, de forma irrevogável, e sempre que este considere necessário:

a) a recorrer a equipamento técnico para gravar, em suporte magnético, digital ou fonográfico, as conversações telefónicas ou as instruções transmitidas por meio electrónico, via Internet ou outras formas telemáticas de contacto mantidas entre o Titular e o SISTEMA MULTICANAL;

b) a recorrer a equipamento informático para gravar em suporte digital quaisquer transmissões de dados mantidas entre o Titular e o SISTEMA MULTICANAL;

c) a não executar ordens quando não sejam facultados correctamente os dados de identificação do Titular, ou seja, os códigos de acesso e quando existam dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa a transmitir a ordem.

20.11. O Titular autoriza expressamente a utilização das gravações e registos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior como

meio de prova em qualquer procedimento judicial que possa vir a existir entre o Titular e a Caixa Agrícola.

J.3. Utilização do Sistema MultiCanal

20.12. O SISTEMA MULTICANAL pode ser utilizado para:

a) Ter acesso a informação financeira disponibilizada pelo Crédito Agrícola ao público em geral;

b) Consultar saldos e movimentos da(s) conta(s) de depósito e de instrumentos financeiros de que é Titular ou está devidamente autorizado a aceder;

c) Ter acesso aos extractos da(s) conta(s) individuais e solidárias de que seja Titular (Comunicação Digital), desde que, no caso de contas solidárias, o Primeiro Titular aderente ao Serviço On-Line Particulares, tenha "Documentos Digitais" activos, bem como ter acesso a toda a demais correspondência e documentos que devam ser emitidos no âmbito das mesmas e cuja remessa em suporte papel não seja legal ou regulamentarmente obrigatória; no caso das contas solidárias os documentos que possam respeitar em exclusivo a um determinado Titular apenas serão disponibilizados ao mesmo e ficam disponíveis em Documentos por Cliente;

d) A disponibilização de quaisquer documentos via Documentação Digital, nos termos da alínea c) anterior, substitui a remessa em suporte papel e será notificada ao Titular (no caso das contas solidárias, ao Primeiro Titular ou, no caso dos documentos respeitarem em exclusivo a um determinado Titular, a este) pelo envio de mensagem de correio electrónico, para o endereço indicado na Ficha de Assinaturas e de Abertura de Conta, não se responsabilizando a Caixa Agrícola por quaisquer incorrecções na indicação do endereço electrónico, e igualmente através de alerta e mensagem na caixa de mensagens do On-Line; considerar-se-á que o Titular tomou conhecimento dos documentos disponibilizados nos termos da alínea c) anterior no primeiro acesso ao SISTEMA MULTICANAL que efectue após a disponibilização dos mesmos, independentemente, no caso das contas solidárias, do Titular que promova tal acesso, excepto quanto aos documentos que respeitem exclusivamente a um determinado Titular, cujo conhecimento pelo destinatário apenas se presumirá quando o próprio aceda ao ON-LINE PARTICULARES;

e) A disponibilização de documentos via Documentação Digital ocorrerá em todas as contas de depósito à ordem (incluindo a de SMB) ou a prazo abertas junto do SICAM, desde que se tratem de contas individuais ou solidárias e desde que, no caso das contas solidárias, o Primeiro Titular tenha aderido ao serviço ON-LINE PARTICULARES e simultaneamente mantenha activa a sua subscrição à "Documentação Digital"; a Caixa Agrícola poderá alargar o âmbito da Documentação Digital a outros produtos, com respeito pela legislação e regulamentação aplicáveis, devendo para o efeito ser utilizado o procedimento de alteração das presentes Condições Gerais estabelecido na cláusula vigésima nona (29);

f) Executar operações bancárias que constem da lista de operações possíveis previamente publicitada, nomeadamente transferências, pagamentos, constituição de depósitos a prazo e compra e venda "On-Line" de valores mobiliários transaccionáveis na Bolsa de Valores de Lisboa ou em outros mercados de valores, e subscrição e resgate de outros instrumentos financeiros;

g) Solicitar informações sobre as operações de valores mobiliários que se realizem nas sessões normais da Euronext Lisboa e de outras bolsas de valores mobiliários, nomeadamente quanto às cotações, índices, preços e volume de valores transaccionados que a Caixa Agrícola está autorizada a receber, armazenar, processar e utilizar ("Informação"), desde que se encontre em condições de as difundir;

20.13. Tal como referido no número cinco desta cláusula trigésima (20.5), o acesso ao SISTEMA MULTICANAL é efectuado com

recurso a uma infra-estrutura de segurança composta por dois níveis de segurança:

- O primeiro nível consiste numa Chave MultiCanal para acesso ao ON-LINE PARTICULARES e LINHA DIRECTA e num código PIN para o acesso ao CA MOBILE.

- O segundo nível consiste, caso o Titular seja aderente do Sistema de Autenticação Forte (SAF), definido no número seis da presente cláusula (20.6.), num código numérico gerado automaticamente pelo sistema e enviado para o telemóvel do Titular registado na Caixa Agrícola e na PASSWORD, a que alude a alínea iii) do número cinco da presente cláusula (20.5.), sempre que o Titular pretenda efectuar transferências, pagamento de serviços e carregamento de telemóveis acima de um determinado valor que seja definido pela Caixa Agrícola e divulgado ao Titular em www.creditoagricola.pt.

20.14. No primeiro acesso ao SISTEMA MULTICANAL, o Titular deverá alterar, obrigatoriamente, a Chave MultiCanal, atribuída aquando da activação ao serviço.

20.15. Caso o Titular pretenda receber toda a sua correspondência em papel, rejeitando a disponibilização de documentos via "Documentação Digital", deverá solicitá-lo expressamente numa Agência de qualquer Caixa Agrícola do SICAM, através da apresentação de pedido escrito nesse sentido; recebido tal pedido, deixarão de ser disponibilizados quaisquer documentos via Documentação Digital, sem prejuízo da possibilidade de nova adesão à mesma; caso o pedido seja feito pelo Primeiro Titular de uma conta solidária, os restantes Titulares apenas continuarão a ter acesso aos documentos que lhes digam exclusivamente respeito.

20.16. Os documentos digitais ficarão disponíveis durante o período de dois anos. Caso o Primeiro Titular de uma conta solidária, proceda ao seu cancelamento, conforme referido no ponto anterior, poderá sempre consultar os documentos referentes ao período em que a Documentação Digital esteve activa, pelo referido período de dois anos.

20.17. No caso das contas solidárias cujo Primeiro Titular não tenha aderido ao SERVIÇO ON-LINE PARTICULARES, e os restantes Titulares sejam aderentes, poderão subscrever a "Documentação Digital" quanto aos documentos que lhes digam exclusivamente respeito, passando a ter acesso aos "Documentos por Cliente" e só a estes.

20.18. Para consultar informação considerada sensível, aceder aos documentos digitais, efectuar transferências, pagamento de serviços e carregamento de telemóveis e desmobilizar Depósitos a Prazo constituídos no Serviço ON-LINE PARTICULARES, o Titular é obrigado a aderir ao Sistema de Autenticação Forte (SAF).

20.19. A partir do momento em que a adesão ao SISTEMA MULTICANAL fica activa, o Titular autoriza a Caixa Agrícola a realizar as operações através dos meios electrónicos disponíveis no SISTEMA MULTICANAL. A Caixa Agrícola fica expressamente autorizada pelo Titular a executar as ordens verbais ou escritas, transmitidas pelo telefone, Internet e outras formas telemáticas de contacto, no âmbito do SISTEMA MULTICANAL, desde que tais ordens sejam validadas pelo Número de Adesão, Chave Multicanal ou PIN, três dígitos aleatórios da Password e Código de Autorização.

20.20. Para negociar Valores Mobiliários, o Titular deverá aceitar os termos do Contrato de Registo e Depósito de Valores Mobiliários disponível no primeiro acesso à área de Bolsa ou em qualquer Agência do Crédito Agrícola. Para subscrever activos financeiros, o Titular deverá aceitar os termos do Contrato de Investimento em Instrumentos Financeiros disponível no primeiro acesso à área de Fundos de Investimento ou em qualquer Agência do Crédito Agrícola.

20.21. Sempre que uma operação de pagamento seja executada em conformidade com as instruções e indicações e elementos

fornecidos pelo Titular, mormente com a introdução da Password e Código de Autorização (SAF), considera-se que está correctamente executada.

20.22. Não obstante o referido no número anterior, em qualquer momento pode a Caixa Agrícola, através do SISTEMA MULTICANAL, solicitar que as ordens sejam confirmadas, mediante comunicação por carta ou fax, sempre que hajam dúvidas objectivas quanto à identidade do ordenante, ou sempre que os montantes envolvidos na operação sejam de elevado valor, ou ainda sempre que se julgue necessário, para a concretização de adesões a produtos ou serviços, ou a inclusão de documentação adicional.

20.23. O Titular que não pretenda utilizar o SISTEMA MULTICANAL durante um período máximo de noventa (90) dias poderá voluntariamente solicitar um bloqueio de acesso ao mesmo através da sua Agência, da LINHA DIRECTA ou proceder directamente ao seu bloqueio através do SERVIÇO ON-LINE PARTICULARES, devendo, no final deste período solicitar o desbloqueamento, através de contacto com o Serviço LINHA DIRECTA. O Bloqueio voluntário do serviço não substitui a obrigação de comunicação prevista no número trinta e quatro desta cláusula (20.34.) nas situações de perda, roubo ou extravio dos códigos de acesso.

20.24. A Caixa Agrícola reserva-se o direito de bloquear o acesso ao SISTEMA MULTICANAL, no todo, ou em parte, por motivos objectivamente fundamentados que se relacionem com:

- a) a segurança do serviço;
- b) a suspeita de utilização não autorizada ou ilícita do serviço, incluindo a recepção de contactos de alerta oriundos de outras Instituições de Crédito referentes a movimentos a débito ou a crédito indevidos ou suspeitos.

20.25. Para efeitos da alínea a) do número anterior consideram-se, nomeadamente, existir razões de segurança para bloquear o acesso ao SISTEMA MULTICANAL quando o Titular tenha excedido o limite máximo de três (3) tentativas de acesso inválido ou não tenha utilizado o SISTEMA MULTICANAL num prazo superior a noventa (90) dias. Em ambos os casos, o Titular poderá solicitar a sua activação junto do serviço LINHA DIRECTA, reservando-se a Caixa Agrícola o direito de não proceder à respectiva reactivação caso se mantenham as razões que levaram ao bloqueio das condições de acesso ao serviço. Se decorridos noventa (90) dias, a contar da data do bloqueio, o Titular não efectuar qualquer alteração à situação, o sistema passará automaticamente para cancelado, devendo o Titular efectuar uma nova adesão ao SISTEMA MULTICANAL, no caso de pretender voltar a aceder aos serviços.

J.4. Confirmação de Operações

20.26. Para além dos outros meios imediatos de confirmação de cada operação, os movimentos realizados através do SISTEMA MULTICANAL serão reflectidos e confirmados pelo Extracto de Conta.

J.5. Comissões e Encargos

20.27. As operações efectuadas através do SISTEMA MULTICANAL ficam sujeitas ao preçário em vigor na Caixa Agrícola, com as especificidades previstas na cláusula décima, encontrando-se o mesmo disponível para consulta nas Agências de qualquer Caixa Agrícola do SICAM, nas funcionalidades do serviço ON-LINE PARTICULARES e CA MOBILE, no Site Institucional do Crédito Agrícola (www.creditoagricola.pt), bem como através das formas telemáticas de contacto disponíveis no SISTEMA MULTICANAL.

20.28. Todos os custos a suportar pelo Titular, como contrapartida da disponibilização deste serviço, podem ser actualizados pela Caixa Agrícola, a qualquer momento, mediante prévia informação disponibilizada, com a antecedência mínima de trinta (30) dias

sobre a respectiva entrada em vigor, pelo SISTEMA MULTICANAL e nas Agências do Crédito Agrícola.

20.29. No mesmo prazo de trinta (30) dias, o Titular poderá resolver o contrato de adesão ao SISTEMA MULTICANAL com fundamento na alteração, através de carta registada com aviso de recepção dirigida à Agência de domicílio da conta, com efeitos reportados à data de recepção da comunicação de resolução.

J.6. Confidencialidade e Dever de Comunicação

20.30. Caixa Agrícola compromete-se a manter sob rigorosa confidencialidade os códigos de acesso e a informação constante nos mesmos.

20.31. O Titular obriga-se a guardar sob segredo os seus elementos de identificação e códigos de acesso, bem como a sua utilização estritamente pessoal designadamente:

- a) Não permitindo a sua utilização por terceiros, ainda que seu procurador ou mandatário;
- b) Não os revelando, nem por qualquer forma os tornando acessíveis ao conhecimento de terceiros;
- c) Memorizando-os e abstendo-se de os registar quer directamente quer por qualquer forma ou meio que sejam inteligíveis por terceiros;
- d) Proceder regularmente à alteração dos seus códigos de acesso na opção disponível no ON-LINE PARTICULARES "Gestão do Serviço - Segurança".

20.32. O Cliente obriga-se a comunicar imediatamente à Caixa Agrícola quaisquer ocorrências anómalas, nomeadamente:

- a) O lançamento de movimentos em conta não ordenados;
- b) O lançamento incorrecto de qualquer operação, seja ela a débito ou a crédito.

20.33. O Titular deve verificar com regularidade os movimentos efectuados nas suas contas de modo a aperceber-se o mais cedo possível das ocorrências a que se referem os números anteriores.

20.34. O Titular é o único responsável por todos os prejuízos resultantes da utilização indevida do SISTEMA MULTICANAL por parte de terceiros, com excepção dos motivados por perda, roubo ou extravio dos códigos de acesso, os quais, quando ocorram, devem ser de imediato comunicados ao serviço de atendimento a Clientes do Crédito Agrícola, através do Serviço Linha Directa 808 20 60 60 para chamadas nacionais, para chamadas efectuadas do estrangeiro através da Linha Directa Internacional (00) 800 11 17 11 17 (grátis a partir de Alemanha, Bélgica, Brasil, Canadá, EUA, França, Holanda, Luxemburgo, Reino Unido e Suíça) ou + 351 213 805 660, ou através dos e-mails: on-line@creditoagricola.pt ou linhadirecta@creditoagricola.pt, durante o horário de atendimento personalizado do Serviço, das 8:30H às 23:30H em dias úteis e das 10:00H às 23:00H aos Sábados, Domingos e feriados.

20.35. Deve, igualmente, confirmar o ocorrido, e referido no ponto anterior, através de carta endereçada à Agência de domicílio da sua Conta de SMB, num prazo não superior a quarenta e oito (48) horas a contar da data da ocorrência, bem como apresentar cópia da participação junto das autoridades policiais.

20.36. A Caixa Agrícola apenas será responsável pelos prejuízos ocorridos após recepção da comunicação da referida ocorrência e se se provar que não actuou de forma diligente.

J.7. Plataforma de Resolução de Litígios em Linha (RLL)

20.37. Sem prejuízo do disposto na cláusula trigésima primeira (31) infra, os consumidores dispõem para resolver eventuais litígios emergentes da contratação de produtos e serviços on line de uma Plataforma de Resolução de Litígios em Linha (RLL), acedível através da seguinte ligação <https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/index.cfm?event=main.home.show&lng=PT>.

K. CONTAS ASSOCIADAS À CONTA DE SMB

K.1. Regime

21.1. Associadas a cada conta de SMB poderão existir contas de tipo diferente, como contas de Depósito a Prazo, contas Poupança,

contas constituídas ao abrigo de regime ou legislação especial, contas de valores mobiliários, ou outras que, salvo acordo expreso em contrário, se regerão pelas regras específicas e no que estas não contrariem pelas regras comuns e pelas regras atinentes à conta de SMB indicadas supra.

21.2. Nos casos em que as contas de SMB sejam colectivas, todos os Titulares conferem, desde já, os poderes necessários e suficientes para que qualquer um deles outorgue, em seu nome e representação, todos os contratos respeitantes à constituição de contas de Depósito a Prazo, contas Poupança, contas constituídas ao abrigo de regime ou legislação especial, contas de valores mobiliários ou outras associadas à conta de SMB de que são titulares, subscrevendo, em seu nome e representação, toda a documentação necessária para tanto.

K.2. Contas de Depósito a Prazo

32.1. A constituição de conta(s) Depósito a Prazo associada(s) à conta de SMB fica dependente da disponibilização ao(s) seu(s) Titular(es) do Formulário de Informação do Depositante (FID), da Ficha de Constituição (FC) e da Ficha Informação Normalizada (FIN) respectiva, e, sempre que não tenham sido entregues em momento anterior, das presentes Condições Gerais.

22.2. Os Depósitos a Prazo são representados por um título nominativo representativo do depósito e não transmissível por acto entre vivos.

22.3. A emissão de uma segunda via do título representativo do Depósito a Prazo dependerá de pedido fundamentado subscrito por todos os Titulares, ainda que o regime de movimentação seja o da solidariedade.

22.4. Os Depósitos a Prazo são exigíveis no fim do prazo por que forem constituídos, podendo, todavia, a Caixa Agrícola conceder a sua mobilização antecipada, nas condições acordadas, por meio de ordens de transferência, autorizações de débito ou quaisquer outros meios permitidos pela Caixa Agrícola, desde que observado o regime de movimentação estabelecido.

22.5. Os Depósitos a Prazo não mobilizáveis antecipadamente são apenas exigíveis no fim do prazo por que forem constituídos, não podendo ser reembolsados antes do decurso desse mesmo prazo.

22.6. Salvo prévia indicação escrita da Caixa Agrícola ou do(s) Titular(es) em contrário, os Depósitos a Prazo, mobilizáveis ou não antecipadamente, renovam-se automaticamente por prazo igual ao inicialmente acordado e à taxa que então estiver em vigor.

22.7. Sem prejuízo do disposto na alínea c) da cláusula 20.12 e das cláusulas 20.15, 20.16 e 20.17., a Caixa Agrícola disponibilizará ao Titular, com periodicidade mínima anual nos depósitos com prazo inicial superior a um (1) ano ou na data do respectivo vencimento nos depósitos com prazo inicial inferior a um (1) ano, um extracto da conta com todos os movimentos, a débito e a crédito, respeitantes a esse período, sendo que, no caso de contas colectivas, o extracto será disponibilizado exclusivamente ao primeiro Titular.

22.8. Salvo instruções expressas em contrário e independentemente de quem procedeu à sua constituição, a titularidade do Depósito a Prazo é igual à da Conta de SMB a ele associada.

22.9. Em consequência do expreso no número anterior, a constituição de Depósitos a Prazo associados a Contas de SMB com dois ou mais titulares será sempre efectuada em nome do primeiro titular, independentemente da forma de movimentação da conta e de quem, tendo presente o disposto supra no número dois da cláusula vigésima primeira (21.2.), venha a subscrever os contratos e demais documentação inerente e necessária a essa constituição.

22.10. Salvo instruções expressas em contrário, as assinaturas que constam na Ficha de Assinaturas da Conta de SMB associada ao Depósito a Prazo, bem como a forma de movimentação daquela referida conta são válidas para a movimentação e

encerramento do Depósito a Prazo, independentemente de quem procedeu à sua constituição.

22.11. A Caixa Agrícola poderá alterar, na renovação, as condições vigentes à data da contratação de Depósito com prazo determinado, mediante pré-aviso ao(s) Titular(es) com uma antecedência suficiente para o exercício, por parte deste(s), da oposição à renovação, considerando-se as alterações aceites, caso o(s) Titular(es) não manifeste(m), até à data da renovação, oposição às mesmas.

22.12. Toda e qualquer alteração deverá revestir a forma escrita e ser efectuada nos termos do disposto infra na cláusula vigésima nona (29).

K.3. Contas Poupança e/ou Contas constituídas ao abrigo de Regime ou Legislação Especial

23.1. A constituição de qualquer Poupança ou Depósito sujeito a regime ou legislação especial depende do acordo prévio da Caixa Agrícola, verificados que sejam os respectivos requisitos e formalismos, e fica dependente da disponibilização ao(s) seu(s) Titular(es) do Formulário de Informação do Depositante (FID), da Ficha de Constituição (FC) e da Ficha Informação Normalizada (FIN) respectiva, e, sempre que não tenham sido entregues em momento anterior, das presentes Condições Gerais.

23.2. Os depósitos sujeitos a regime ou legislação especial ficam sujeitos à correspondente disciplina legal e/ou regulamentar característica de cada um deles.

23.3. Sem prejuízo das condições acordadas e/ou da aplicação da penalização contratualmente prevista, a conta pode ser mobilizada a débito por meio de ordens de transferência, autorizações de débito ou quaisquer outros meios permitidos pela Caixa Agrícola, desde que observado o regime de movimentação estabelecido.

23.4. É aplicável às Contas Poupança e às Contas constituídas ao abrigo de Regime ou Legislação Especial o disposto no número sete ao número doze da cláusula vigésima segunda (22.7. a 22.12).

K.4. Contas de Valores Mobiliários e/ou outros Instrumentos Financeiros

24.1. Associada à conta de SMB pode haver uma ou mais contas de registo e depósito de valores mobiliários e/ou outros instrumentos financeiros abertas junto da Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL (Caixa Central), que registam o depósito de quaisquer valores mobiliários e/ou outros instrumentos financeiros, os lançamentos a crédito e a débito dos valores mobiliários e/ou outros instrumentos financeiros adquiridos e/ou alienados por ordem do(s) Titular(es) e todas as alterações que venham a ser verificadas nos valores mobiliários e/ou outros instrumentos financeiros registados e/ou depositados.

24.2. A(s) conta(s) de valores mobiliários e/ou outros instrumentos financeiros será(ão) efectivamente activada(s) com a primeira operação de registo ou depósito a que se proceder e mediante a assinatura pelo(s) Titular(es) dos contratos e demais documentação necessários e inerentes à prestação pela Caixa Central do serviço de intermediação financeira e que legal ou regularmente sejam exigidos ao(s) Titular(es).

24.3. Todas as ordens e instruções relativas à(s) conta(s) de valores mobiliários e/ou outros instrumentos financeiros, nomeadamente as ordens de compra e venda, serão dadas exclusivamente à Caixa Central.

L. COMPENSAÇÃO

25.1. Quando seja credora de qualquer um dos Titulares da Conta de SMB por dívida vencida, a Caixa Agrícola pode reter e utilizar, para seu reembolso, todos e quaisquer fundos provenientes de saldos, contas ou valores detidos, por esse Titular devedor, na Caixa Agrícola ou em qualquer Caixa Agrícola pertencente ao SICAM, compensando o respectivo montante com débitos de igual valor e independentemente da verificação dos requisitos da compensação legal.

25.2. Para os efeitos da cláusula anterior fica a Caixa Agrícola autorizada a proceder à mobilização antecipada de depósitos ou aplicações financeiras a prazo sem necessidade de outra autorização ou aviso-prévio, fazendo-o na medida do necessário ao reembolso do que lhe seja devido, ficando ainda autorizada a, caso as contas ou aplicações estejam constituídas em moeda diferente da da dívida a compensar, efectuar a respectiva conversão ao câmbio praticado pela Caixa Agrícola para a compra da moeda em que a conta se encontra constituída e até ao montante necessário para saldar a dívida em questão.

M. DISPOSIÇÕES FINAIS

M.1. Regra de conflito

26. Em caso de eventual conflito ou discrepância entre cláusulas das condições do meio e/ou serviço de pagamento e as presentes Condições Gerais, prevalecerá sempre o disposto naquelas primeiras e particulares condições.

M.2. Tratamento e Protecção de Dados Pessoais

27.1. Os dados pessoais facultados pelo(a/s) Titular(es), pelo(/as) seu(u/a/s) Representante(s) e/ou pelo(/as) seu(u/a/s) Procurador(a/es/s), destinados à abertura e manutenção em vigor da conta de depósito à ordem e da contratação dos demais serviços e produtos inerentes e associados a essa conta e ao contrato quadro de serviços e meios de pagamento são tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 ("Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados"), pela Caixa Agrícola e, em co-responsabilidade pelo tratamento desses dados, também pela CAIXA CENTRAL – CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL, com sede na Rua Castilho, 233, em Lisboa.

27.2. O(A/s) Titular(es), o(a/s) seu(u/a/s) Representante(s) e/ou o(a/s) seu(u/a/s) Procurador(a/es/s) obrigam-se a comunicar à Caixa Agrícola, qualquer alteração dos dados relativos aos seus elementos de identificação e demais informações que lhe forneça, mantendo-os permanentemente actualizados, bem como, se necessário, a comprovar documentalmente toda e qualquer alteração.

27.3. Os dados pessoais são partilhados:

a) com as demais Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Associadas da Caixa Central, identificáveis no sítio do Crédito Agrícola, em www.creditoagricola.pt, entidades em si mesmo responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, partilha essa com a finalidade de permitir que a rede de agências do Crédito Agrícola fique habilitada a prestar ao(à/s) Titular(es), ao(à/s) seu(u/a/s) Representante(s) e/ou ao(à/s) seu(u/a/s) Procurador(a/es/s) todos os serviços inerentes à execução do presente contrato e/ou de quaisquer outros contratos que o(a/s) Titular(es) haja(m) celebrado com o Crédito Agrícola, sem o limitar ao contacto com a agência de domiciliação da conta de depósitos à ordem associada a este contrato;

b) com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para prestação de serviços de execução contratual, tecnologias da informação, armazenamento de dados, gestão documental, centros telefónicos de relacionamento (*call center*), recuperação de crédito e contencioso;

c) com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, Conservatórias do Registo Automóvel, Serviços de Registo, Entidades Depositárias e/ou Registadoras de Títulos, e entidades a quem a entidade mutuante ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola.

27.4. Para efeitos do disposto no número anterior, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola,

designadamente partilhados com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem sociedades do ramo segurador, todas identificáveis em www.creditoagricola.pt, partilha essa que é efectuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente.

27.5. O fundamento jurídico para proceder ao tratamento dos dados pessoais do(a/s) Titular(es), do(à/s) seu(u/a/s) Representante(s) e/ou do(à/s) seu(u/a/s) Procurador(a/es/s) e para cada uma das finalidades elencadas, tipicamente, é o seguinte:

a) Diligências pré-contratuais necessárias à celebração e à execução do presente contrato:

1. Gestão e execução do contrato;
2. Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual;

b) Consentimento:

Marketing directo para promoção de produtos e serviços não financeiros e/ou de terceiros;

c) Interesse legítimo da Caixa Agrícola e/ou da Caixa Central em evitar condutas fraudulentas, recuperar créditos e demais actividades conexas à promoção da sua actividade comercial e à melhoria da mesma:

1. Acções de recuperação de crédito, designadamente gestão do processo de recuperação de crédito, gestão de activos recebidos ou recuperados, promoção de alienação dos activos;
2. Gestão de processos em contencioso, designadamente inventários, impugnações, processos fiscais, judiciais e/ou administrativos;
3. Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais, em sede de tratamento e transmissão de informação no âmbito de processos de reorganização societária e de processos de venda ou titularização de créditos;
4. Análise de risco para eventual cessão de crédito e de posição contratual;
5. Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação;

6. *Marketing* e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, no âmbito do que é efectuada a análise e o tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para *marketing* e envio de comunicações de *marketing* directo;

7. Melhoria e monitorização da qualidade de serviço, onde se inclui a análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações e até a monitorização que permite a prevenção de utilizações fraudulentas e por terceiros dos seus meios de pagamento;

d) Cumprimento de obrigações legais

1. Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais;
2. Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à actividade bancária e financeira;
3. Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas;
4. Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo;
5. Cumprimento de obrigações legais no âmbito do Plano de Acção para o Risco de Incumprimento (PARI) e do Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (PERSI), regulados no Decreto-Lei nº 227/2012, de 25 de Outubro.

27.6. Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de vigência do presente contrato e, terminada a relação contratual, os mesmos, os seus tratamentos e a respectiva conservação manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.

27.7. O(A/s) Titular(es), o(a/s) seu(ua/s) Representante(s) e/ou o(a/s) seu(ua/s) Procurador(a/es/s) podem exercer os seus direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio do Crédito Agrícola, acessível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rqpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola.

27.8. Para exercício dos seus direitos, o(a/s) Titular(es), o(a/s) seu(ua/s) Representante(s) e/ou o(a/s) seu(ua/s) Procurador(a/es/s) podem dirigir-se a qualquer agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito, através de correio electrónico para o endereço protecaodedados@creditoagricola.pt.

27.9. O(A/s) Titular(es), o(a/s) seu(ua/s) Representante(s) e/ou o(a/s) seu(ua/s) Procurador(a/es/s) poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios: (i) Por correio electrónico para o endereço: dpo@creditoagricola.pt; (ii) Por via postal para o endereço: Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa.

27.10. Para informação mais detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais levado a cabo pela Caixa Agrícola ou pela Caixa Central, em particular quanto ao exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação actual e actualizada que o Crédito Agrícola disponibiliza no seu sítio <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rqpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola.

M.3. Microfilmagem

28. Todos os documentos relativos a movimentações sobre a Conta de SMB poderão ser microfilmados nos termos legais.

M.4. Correspondência e Comunicações

29.1. Sem prejuízo do disposto na alínea c) da cláusula 20.12 e das cláusulas 20.15, 20.16 e 20.17., toda a correspondência que deva ser enviada ao(s) Titular(es) da Conta de SMB, incluindo a relativa a citações judiciais, considera-se devidamente efectuada e eficaz quando seja dirigida para o último endereço por ele(s) indicado, e decorridos que estejam três (3) dias após a data de expedição.

29.2. A Caixa Agrícola não poderá ser responsabilizada pelo extravio de algum documento ou por algum prejuízo decorrente desse extravio ou utilização abusiva do mesmo, quando tenha dirigido o envio para o último endereço indicado pelo(s) Titular(es).

29.3. Quando a Conta de SMB ou as outras contas e/ou produtos a ela associados disponham de mais do que um Titular, e salvo o que em contrário possa resultar imperativamente da lei, do produto ou do serviço a que respeitam, as comunicações da Caixa Agrícola consideram-se validamente efectuadas quando o sejam a qualquer um dos Titulares, ainda que a conta em causa seja de movimentação conjunta ou mista.

29.4. Sem prejuízo do expresso nos números anteriores, as partes poderão efectuar as suas recíprocas comunicações através de correio electrónico, sendo válido para tanto, no caso da Caixa Agrícola o endereço linhadirecta@creditoagricola.pt e no caso do(s) Titular(es) qualquer um dos endereços que haja sido indicado na Ficha de Assinatura e de Abertura de Conta de SMB.

29.5. Excluem-se do disposto no número anterior a retirada de consentimento e as revogações de quaisquer ordens de pagamento pelo(s) ordenante(s), actos esses que terão de ser efectuados pessoalmente e por escrito junto de qualquer Agência da Caixa Agrícola ou através de carta registada com aviso de recepção a ela dirigida.

29.6. A língua a ser utilizada nas comunicações entre a Caixa Agrícola e o(s) Titular(es) é a língua portuguesa.

29.7. A Caixa Agrícola prestará, no mínimo, conjuntamente com o extracto de conta a que se refere infra o número um da cláusula nona (9.1.) ou, quando este tenha sido substituído pela emissão de uma caderneta, nos termos do número cinco da mesma cláusula (9.5.), em comunicação autónoma, a expedir com a periodicidade definida no número um da cláusula nona (9.1), as informações devidas ao(s) Titular(es) ao abrigo do presente contrato e no estrito cumprimento da legislação em vigor.

29.8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o(s) Titular(es) podem solicitar à Caixa Agrícola que lhes forneça em suporte papel ou nouro suporte duradouro as presentes Condições Gerais, o Preçário e demais informação atinente às contas, produtos, meios e serviços de pagamento a que as mesmas se referem.

M.5. Reclamação do(s) Titular(es)

30.1. Salvo quando exista justo motivo devidamente demonstrado ou quando a lei imponha prazos mais longos, designadamente o prazo a que alude o número dezoito da cláusula décima quarta (14.18), as reclamações do(s) Titular(es) relativas a qualquer acto ou omissão da Caixa Agrícola devem ser apresentadas por escrito no prazo de quinze (15) dias a contar da data em que seja recebida a comunicação ou extracto do qual conste o facto objecto da reclamação.

30.2. Sempre que o acto ou omissão objecto de reclamação não se encontre em suporte documental enviado pela Caixa Agrícola, o prazo a que se refere a cláusula anterior conta-se da data do seu efectivo conhecimento pelo(s) Titular(es).

M.6. Reclamação e Reparação Extrajudicial

31.1. A Caixa Agrícola aderiu às seguintes Entidades de Resolução Alternativa de Litígios, para resolução alternativa de litígios de consumo e em matéria de meios e serviços de pagamento:

- Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa, com sede na Calçada da Palma de Cima, 1649-023 Lisboa, telefone nº 217 214 178, fax nº 217 214 177, endereço de correio electrónico arbitragem@fd.lisboa.ucp.pt, site www.fd.lisboa.ucp.pt;

• Centro _____,
com sede na _____,
telefone nº _____, fax nº _____,
endereço de correio electrónico _____,
site _____;

31.2. O(s) Titular(es) dispõe(m) ainda do direito de livre acesso ao livro de reclamações existente em cada uma das Agências da Caixa Agrícola, bem como de poder reclamar directamente para o Banco de Portugal, através do Portal do Cliente Bancário, em www.clientebancario.bportugal.pt, ou através de comunicação escrita dirigida para a morada indicada na cláusula trigésima segunda (32.) das presentes Condições Gerais, ou de submeter o eventual litígio à intervenção do Provedor do Cliente do Crédito Agrícola, contactável através do telefone +351 213 805 598, do fax +351 213 805 599, do email gpcliente@creditoagricola.pt e da morada Provedoria do Cliente, Rua Castilho, 233, 1099-044 Lisboa.

M.7. Legislação e Foro Judicial

32. As presentes Condições Gerais regem-se pelo disposto na legislação portuguesa e para resolução de qualquer questão emergente do presente contrato, é competente o foro da Comarca da sede da Caixa Agrícola, com expressa renúncia a qualquer outro.

M.8. Supervisão

33. A Caixa Agrícola é uma Instituição de Crédito que se encontra sob a supervisão do Banco de Portugal, com sede na Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa.

M.9. Fundo de Garantia de Depósitos

34.1. Ressalvadas as devidas exclusões previstas na lei, os depósitos constituídos na Caixa Agrícola beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, pessoa colectiva pública, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, que funciona junto do Banco de Portugal.

34.2. O Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo garante o reembolso até ao valor máximo de cem mil euros por cada depositante, nos termos do disposto na lei que o regula.

34.3. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito, independentemente da sua modalidade, constituídas em qualquer agência da Caixa Agrícola na data em que se verificou a indisponibilidade dos depósitos, incluindo os juros vencidos e não pagos, contabilizados àquela data.

34.4. Na ausência de disposição legal ou contratual em contrário, nas contas de depósito colectivas, de movimentação solidária, conjunta ou mista, presume-se que o saldo pertence em partes iguais aos Titulares.

34.5. O Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo disponibiliza, no seu sítio na Internet, em www.fgcam.pt, todas as informações que considere necessárias para os depositantes, nomeadamente a referente à legislação e regulamentos que lhe são aplicáveis, bem como as relativas ao montante, âmbito da cobertura e procedimento de reembolso dos depósitos.

Declaro(amos) que aceito(amos) as presentes Condições Gerais, as quais me(nos) foram devidamente explicadas e das quais fiquei(ficámos) devidamente ciente(s), procedendo, em consequência e nesta data, à sua assinatura em reconhecimento e plena aceitação.

_____, _____
(Localidade e data)

Titular(es)

(Assinatura 1º Titular)

(Assinatura 2)

(Assinatura 3)

(Assinatura 4)

Procurador(es)

Caixa Agrícola

Elementos conferidos com Documento de Identificação

(O Responsável)

Autorizado

(O Procurador do Balcão)

Anexo 1

Este anexo é um excerto do preçário SICAM e reflecte o comissionamento aplicável à conta de Serviços Mínimos Bancários.

1. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

1.1. Depósitos à ordem

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Conta D.O. Serviços Mínimos Bancários.				
3. Emissão de Extractos:	ISENTO			
Emissão de 2ª via de Extracto	7,50 + 0,50 por folha adicional	--	IVA-23%	
Emissão de extracto de balcão	2,50	--		
9. Comissão de Manutenção da Conta Serviços Mínimos Bancários	0,85 - Trimestral 1,70 - Semestral	3,40	I.S.-4%	Nota (7)

Nota (7) O sistema de acesso aos Serviços Mínimos Bancários (SMB) é regulado através do Decreto-Lei nº 27-C/2000 de 10 de Março, alterado pela Lei nº 19/2011 de 20 de Maio, pelo DL nº 225/2012 de 17 de Outubro, e pela Lei nº 66/2015 de 6 de Julho, pelo Decreto-Lei nº 107/2017 de 30 de Agosto e pela Lei n.º 21/2018 de 8 de Maio.

Condições de acesso: Só podem ser titulares de conta de SMB as pessoas singulares que: (i) não são titulares de outras contas de depósito à ordem, junto de instituição de crédito estabelecida em território nacional ; (ii) são titulares de uma única conta de depósito à ordem e pretendam a sua conversão em conta de SMB; (iii) são titulares de uma única conta de depósito à ordem e foram notificados do seu encerramento.

Pode ainda ter acesso a uma conta de SMB: (i) a pessoa singular que seja titular de outra conta de depósitos desde que, um dos co-titulares da conta de SMB seja uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros que não tenha outras contas (entendendo-se por dependente de terceiros, aquele que apresentar um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%, devidamente comprovado); (ii) a pessoa singular que seja contitular de uma conta de serviços mínimos bancários com uma pessoa com mais de 65 anos ou dependente de terceiros pode aceder individualmente a uma conta de serviços mínimos bancários, desde que não tenha outras contas de depósito à ordem. A comissão de manutenção da conta de SMB não poderá exceder, anualmente, um valor equivalente a 1% do valor do indexante dos apoios sociais e inclui: i) Os serviços relativos à constituição, manutenção, gestão e titularidade da Conta de SMB; ii) A titularidade de um cartão de débito Maestro* por cada um dos titulares da Conta de SMB; iii) O acesso à movimentação da conta de SMB através do serviço CA Online e CA Mobile, das Caixas Automáticas no interior da União Europeia, do Balcão 24 e das Agências CA; iv) A prestação das seguintes operações bancárias: depósitos, levantamentos, pagamentos de bens e serviços, débitos directos, e transferências intrabancárias, transferências efectuadas através de caixas automáticas e vinte e quatro (24) transferências interbancárias, por cada ano civil, através de homebanking, no interior da União Europeia.

* Não inclui os custos devidos pela emissão do cartão se esta for solicitada pelo respectivo titular antes de decorridos 18 meses sobre a data de emissão do cartão anterior, salvo se a sua validade for inferior a este prazo ou o motivo da substituição for imputável à Caixa.

Pela prestação dos demais serviços não incluídos nos SMB, serão devidas as comissões e as despesas previstas no Preçário à data da sua prestação.

3. CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO (PARTICULARES)

3.2. Cartões de débito

Designação do cartão	Comissões (Euros)							Condições de isenção
	1. Anuidades/2.Emissão				3. Substituição de cartão (1)	4. Inibição do Cartão	5. Comissão de Gestão	
	1.º Titular		2ºs Titulares					
Redes onde o cartão é aceite	1.º ano	Anos seguintes	1.º ano	Anos seguintes				
Maestro Serviços Mínimos Bancários MB;Mastercard; CA&Companhia; Net Caixa	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	8,50	--	--	(3)
Acresce Imposto	I.S. - 4%							

Nota (3) Só disponibilizado aos Clientes aderentes ao Sistema de Acesso aos Serviços Mínimos Bancários (Decreto-Lei n.º 27-C/2000 de 10 de Março, alterado pela Lei 19/2011 de 20 de Maio, pelo DL 225/2012 de 17 de Outubro, pela Lei n.º 66/2015 de 6 de Julho, pelo Decreto-lei n.º 107/2017 de 30 de Agosto e pela Lei n.º 21/2018 de 8 de maio).

Nota (1) Não aplicável nas substituições motivadas por fraude, roubo, furto, apropriação indevida, extravio dos correios ou perda, por qualquer motivo, do cartão ou do código PIN antes da sua recepção pelo titular, avaria da ATM, falhas ou avarias de sistema informático, captura do cartão, defeito do cartão, utilização abusiva e/ou segurança do cartão e aumento significativo do risco do titular não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento, caso se trate de cartão com uma linha de crédito associada. O titular suporta os custos pela emissão do cartão de débito, caso venha a solicitar a substituição deste cartão antes de decorridos 18 meses sobre a data da respetiva emissão, salvo se a sua validade for inferior a este prazo ou a causa da substituição for imputável à Caixa Agrícola/Caixa Central.

Anexo 1

Este anexo é um excerto do preçário SICAM e reflecte o comissionamento aplicável à conta de Serviços Mínimos Bancários.

3.4. Operações com cartões

Tipo de Cartão		Débito Maestro
Designação do Cartão		
1. Levantamentos a débito		
Pagamentos na EEE ⁽¹⁾ Transacções em Euros, Coroa Sueca e Leus Romenos	Balcão	--
	ATM	ISENTO
	Balcão 24	ISENTO
Pagamentos no Resto do Mundo	ATM	2,50€ + 3,33% + 1,7%(2)
3. Compras		
Pagamentos na EEE ⁽¹⁾ Transacções em Euros, Coroa Sueca e Leus Romenos	POS	ISENTO
	Pagamentos no Resto do Mundo	POS

Legenda: ATM - Caixa Automático [Automated Teller Machine].

POS - Terminal de Pagamento Automático [Point of Sale].

Balcão 24 - Máquina Automática da rede privada do Crédito Agrícola

Nota(1): Abrange: 19 Países da Zona Euro (Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, Letónia, Lituânia), 9 países da União Europeia (República Checa, Dinamarca, Hungria, Polónia, Suécia, Reino Unido, Bulgária, Roménia e Croácia), e 3 do EEE - Espaço Económico Europeu (Islândia, Noruega e Liechtenstein).

Nota(2): Taxa de Processamento - IPF (International Processing Fee). Não aplicável no cartão Maestro dos Serviços Mínimos Bancários.

3.5. Outros serviços com cartões

	Comissões		Acresce Imposto
	Em %	Euros (Mín/Máx)	
<u>Outras Comissões</u>			
2. Cópias e 2^{as} vias de:			
Facturas Nacionais	--	2,50	IVA-23%
Facturas Internacionais	--	4,00	
4. Produção urgente de cartão	--	10,00	I.S.-4%

4. CHEQUES (PARTICULARES)

4.1. Requisição e entrega de módulos de cheque

REQUISIÇÃO / ENTREGA	Balcão		ATM	Internet		L.D. (IVR)	Linha Directa		Balcão 24
	Balcão	Correio	Balcão	Balcão	Correio	Balcão	Balcão	Correio	Balcão
1. Cheque Cruzado (€)									
1.2 Não à ordem - Com/Sem data de validade - Módulo de 5	7,50	7,50	--	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50
Acresce Imposto	€ 0,05 por cheque (IS - verba 4) mais IS - 4%								
Outras despesas associadas	- Ao envio de módulos de cheques por correio acrescem os respectivos portes no valor de 7,50€ + IVA								

4.2. Outros serviços com cheques

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Mín/Máx)		
<u>Utilizadores de risco</u>				
1. Devolução de Cheque - a cobrar ao sacador	--	50,00	I.S.-4%	
2. Justificação manual de Cheques	--	50,00		
3. Pedido de Remoção/Anulação da lista de utilizadores de risco	--	120,00		
4. Pedido de Celebração de uma nova convenção de cheque	--	120,00		
5. Por cada notificação sob registo (5 tipos de notificações)	--	25,00	IVA-23%	
<u>Outros Serviços</u>				
1. Revogação de Cheque	--	20,00	I.S.-4%	Nota (1)
2. Pagamento de cheques sem provisão <= 150€	--	35,00		
<u>Gestão de Cheques por Ordem do Cliente (por Cheque)</u>				
1. Comissão de cobrança		3,00	IVA-23%	
2. Alteração de data	--	4,00		
3. Retirada de documento		7,50		
Outras despesas associadas	- Ao envio de cheque por correio acrescem os respectivos portes no valor de 7,50€ + IVA			

Nota (1) - Esta comissão é cobrada por cada cheque pago ao cliente quando não exista saldo para efectivar o pagamento.

Anexo 1

Este anexo é um excerto do preçário SICAM e reflecte o comissionamento aplicável à conta de Serviços Mínimos Bancários.

5. TRANSFERÊNCIAS (PARTICULARES)
5.1. Ordens de transferência

	Escalões	Canal de recepção da ordem de Transferência							Outras condições
		Balcão Min/Máx	Telefone		Internet	ATM	Balcão 24	CA Mobile	
			C/ operador	S/ Operador					
1. Transferências Internas / Nacionais									
1.2 - Para conta domiciliada noutra Instituição de Crédito									
- Normais									
- Com indicação de NIB / IBAN									
Pontuais	--	5,20	5,20	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	
- Sem indicação de NIB / IBAN									
Pontuais	--	15,00	--	--	--	--	--	--	
- Transferências: Permanentes									
	--	5,20	--	--	ISENTO	--	--	--	
1.3. Transferências Urgentes (via Banco de Portugal)									
Períodos									
Das 8:30 às 14:00h	--	20,00	--	--	--	--	--	--	Nota (10)
Das 14:00 às 15:00h	--	30,00	--	--	--	--	--	--	
Das 15:00 às 15:30h	--	40,00	--	--	--	--	--	--	
Sobretaxa aplicada a transferências inferiores a € 100.000,00									
	--	30,00	--	--	--	--	--	--	

2. Transferências Transfronteiras / Internacionais
- para conta domiciliada no estrangeiro
2.1 - Ordens de Pagamento emitidas
2.1.1 Enquadradas no Regulamento CE 924/2009 (1)

Por débito em conta	--	5,20	--	--	ISENTO	--	--		
2.1.2 Não Enquadradas no Regulamento CE 924/2009									
Emissão - comissão de processamento:									
Por débito em conta	0,25%	20,00/ 70,00	--	--	20,00/ 70,00	--	--		Nota (3) (4) (5) (6) (7) (8) (11)
Por caixa	0,25%	35,00/ 100,00	--	--	--	--	--		
2.1.2.1 Sobretaxa de emissão em regime de urgência									
No Próprio Dia (D)	--	35,00	--	--	--	--	--		
No Dia Seguinte (D+1)	--	26,00	--	--	--	--	--		

3. Transferências Transfronteiras / Internacionais
- de conta domiciliada no estrangeiro
3.1 - Ordens de Pagamento recebidas
3.1.1 Enquadradas no Regulamento CE 924/2009 (1)

Para Crédito de Contas junto do CA (CCCAM e CCAM)	--	ISENTO	--	--	--	--	--	--		
Para Crédito de Contas em OIC's no País	--	ISENTO	--	--	--	--	--	--		
3.1.2 Não Enquadradas no Regulamento CE 924/2009										
Liquidadas pela CCCAM/CCAM:										
Para Crédito em Conta (até € 50.000,00)										
Com Indicação de IBAN Correcto	--	10,00	--	--	--	--	--	--	Nota (5) (9)	
Sem Indicação de IBAN	--	12,50	--	--	--	--	--	--		
Para crédito em conta (Mais de € 50.000,00)										
Com Indicação de IBAN Correcto	--	17,50	--	--	--	--	--	--		
Sem Indicação de IBAN	--	25,00	--	--	--	--	--	--		
Para Crédito em Conta de Emigrantes										
Com Indicação de IBAN Correcto	--	ISENTO	--	--	--	--	--	--		
Sem Indicação de IBAN	--	10,00	--	--	--	--	--	--		

Anexo 1

Este anexo é um excerto do preçário SICAM e reflecte o comissionamento aplicável à conta de Serviços Mínimos Bancários.

A Transferir para OIC's no País									Nota (5) (9)
Para Crédito em Conta com Indicação de IBAN Correcto	0,05%	15,00/ 125,00	--	--	--	--	--	--	
Sem Indicação de IBAN (2)	--	25,00	--	--	--	--	--	--	
Acresce Imposto	I.S.-4%								

Legenda NIB - Número de Identificação Bancária / BIC - Código de Identificação Bancária da SWIFT [Bank Identification Code] / IBAN - Número de Identificação Bancária Internacional [International Bank Account Number]

Nota (1) Âmbito dos países que integram o regulamento: 19 países da zona Euro (Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, Letónia e Lituânia); 9 países da União Europeia (República Checa, Dinamarca, Hungria, Polónia, Suécia, Reino Unido, Bulgária, Roménia e Croácia); e 3 do EEE-Espaço Económico Europeu (Islândia, Noruega e Liechtenstein). com indicação de IBAN correcto e indicação de BIC/Swift, em EUR, SEK e RON, independentemente do montante a transferir. Regime exclusivo de cobrança de encargos: Despesas Partilhadas (SHA), repartidas entre o ordenante e o beneficiário, sem carácter de urgência.

Nota (2) Quando a transferência recebida não menciona (ou menciona erradamente) o IBAN do beneficiário na OIC, adicionalmente é cobrado o valor indicado, a título de ressarcimento dos custos incorridos na reparação das instruções originais incompleta / erradas.

Nota (3) Em caso de substituição por novo cheque ou ordem, deverão ser cobradas, igualmente, as respectivas despesas de emissão.

Nota (4) Em operações fora do regulamento, sempre que haja lugar à cobrança de comunicações, deverá ser aplicado o disposto na subsecção 8.2 (Outros Serviços - 1.Telecomunicações)

Nota (5) Sempre que haja lugar a cambiais, essas serão resultado do normal funcionamento do mercado, sendo aplicada a taxa de câmbio de Compra ou Venda de divisa resultante da publicação de Fixing diário do Banco de Portugal, salvo as previstas excepções por negociação cambial pontual com a sala de Mercados do Dept. Financeiro do CA.

Nota (6) Operações com data valor do próprio dia (urgente) são aceites desde que recebidas até 11H e verificados caso a caso.

Nota (7) Operações cambiais negociadas com a sala de mercados, serão efectuadas e debitadas na data da contratação e o pagamento no exterior com data valor spot, salvo negociação em contrário.

Nota (8) As ordens de pagamento após a recepção do pedido não podem ser canceladas.

Nota (9) Nas operações não enquadradas no Regulamento CE 924/2009, as despesas cobradas pelos bancos correspondentes serão integralmente cobradas ao cliente.

Nota (10) Aos valores apresentados acresce uma sobretaxa de 30,00 euros quando os valores transferidos forem inferiores a 100.000, 00 euros.

Nota (11) Aos valores apresentados de Emissão/Comissão de processamento da transferência acresce a sobretaxa respectiva, consoante a transferência seja efectuada no próprio dia (D) ou no dia seguinte (D+1).

Anexo 1

Este anexo é um excerto do preçário SICAM e reflecte o comissionamento aplicável à conta de Serviços Mínimos Bancários.

5.2. Outros serviços com transferências (cont.)

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Mín/Máx)		
Transferências Internas / Nacionais				
Anulações, Devoluções, Alterações ou Esclarecimentos	--	25,00	I.S.-4%	--
Transferências Transfronteiras / Internacionais - para conta domiciliada no estrangeiro				
Anulações, Devoluções, Alterações ou Esclarecimentos	--	25,00	I.S.-4%	--
Transferências Transfronteiras / Internacionais - de conta domiciliada no estrangeiro				
Devoluções, Alterações ou Esclarecimentos	--	25,00	I.S.-4%	--

7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PARTICULARES)

7.3. Outros serviços

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições	
	Em %	Euros (Mín/Máx)			
<u>Fotocópias /Fax /2^{as} vias</u>					
1. Fotocópias					
1.1 Cheques e Outros Documentos		7,50+0,50 por folha adicional	IVA-23%		
2. Fax					
Portugal	--	2,00			
Europa, Norte África	--	7,50			
Estados Unidos da América	--	12,50			
Brasil, Canadá	--	17,50			
Resto do Mundo	--	20,00			
3. Emissão de 2 ^{as} vias de documentos	--	7,50+0,50 por folha adicional			
<u>Declarações</u>					
1. Declarações Diversas (escolas, empresas, etc.)	--	70,00			